

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES
Subprocuradora de Justiça Institucional

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA
Subprocuradora de Justiça Administrativa

CLÁUDIA PESSOA MARQUES DA ROCHA SEABRA
Chefe de Gabinete

CLÉIA CRISTINA PEREIRA JANUÁRIO FERNANDES
Secretária-Geral / Secretária do CSMP

DÉBORA GEANE AGUIAR ARAGÃO
Assessora Especial de Planejamento e Gestão

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO
Corregedor-Geral

LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO
Corregedora-Geral Substituta

JOÃO PAULO SANTIAGO SALES
Promotor-Corregedor Auxiliar

RODRIGO ROPPI DE OLIVEIRA
Promotor-Corregedor Auxiliar

ANA ISABEL DE ALENCAR MOTA DIAS
Promotor-Corregedor Auxiliar

COLÉGIO DE PROCURADORES

ANTÔNIO DE PÁDUA FERREIRA LINHARES

ANTÔNIO GONÇALVES VIEIRA

TERESINHA DE JESUS MARQUES

ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO

IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES

ANTÔNIO IVAN E SILVA

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

ROSANGELA DE FATIMA LOUREIRO MENDES

CATARINA GADELHA MALTA MOURA RUFINO

LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO

HOSAIAS MATOS DE OLIVEIRA

FERNANDO MELO FERRO GOMES

JOSÉ RIBAMAR DA COSTA ASSUNÇÃO

TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES

RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO

ARISTIDES SILVA PINHEIRO

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO

ZÉLIA SARAIVA LIMA

CLOTILDES COSTA CARVALHO

HUGO DE SOUSA CARDOSO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CLEANDRO ALVES DE MOURA
Presidente

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO
Corregedor-Geral

ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO
Conselheiro

RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO
Conselheira

TERESINHA DE JESUS MARQUES
Conselheira

CLOTILDES COSTA CARVALHO
Conselheira

1. SECRETARIA GERAL

1.1. PORTARIAS PGJ/PI

PORTARIA PGJ/PI Nº 1234/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a solicitação oriunda do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por intermédio do Ofício nº 329/2019,

RESOLVE

DESIGNAR o Promotor de Justiça **Glécio Paulino Setúbal da Cunha e Silva** para atuar na Justiça Itinerante a ser realizada no prédio da Administração da Defensoria Pública Estadual - rua Nogueira Tapety, 138, bairro Novos, em Teresina-PI, no período de 20 a 24 de maio de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 15 de maio de 2019.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1352/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições legais,

R E S O L V E

ANTECIPAR o gozo de 30 (trinta) dias de férias do Promotor de Justiça **LEONARDO DANTAS CERQUEIRA MONTEIRO**, titular da 1ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato, referentes ao 1º período do exercício de 2019, previstas para o período de 03 de junho a 02 de julho de 2019, conforme a escala publicada no DEMPPI nº 309, de 12/12/2018, para que sejam fruídas no período de 28 de maio a 26 de junho de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 24 de maio de 2019.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1412/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, DRA. **MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES**, no uso das atribuições legais,

R E S O L V E

RETIFICAR o teor da Portaria PGJ nº 150/2019, datada de 21/01/2019, que concedeu o gozo do saldo de 20 (vinte) dias de férias ao Procurador de Justiça **FERNANDO MELO FERRO GOMES**, para que, onde se lê "referentes ao 1º período do exercício de 2005", leia-se "referentes ao 1º período do exercício de 2006, conforme PGA nº 19.21.0378.0000279/2018-90".

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 28 de maio de 2019.

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ/PI Nº 1413/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, DRA. **MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES**, no uso das atribuições legais,

R E S O L V E

RETIFICAR o teor da Portaria PGJ nº 1220/2019, datada de 21/01/2019, que concedeu o gozo do saldo de 20 (vinte) dias de férias à Procuradora de Justiça **LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO**, para que, onde se lê "referentes ao 1º período do exercício de 2007", leia-se "referentes ao 1º período do exercício de 2006, conforme PGA nº 19.21.0378.0000279/2018-90".

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 28 de maio de 2019.

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ/PI Nº 1414/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, DRA. **MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES**, no uso das atribuições legais,

R E S O L V E

ANTECIPAR o gozo de 30 (trinta) dias de férias do Promotor de Justiça **RICARDO DE ALMEIDA PRADO FILHO**, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Floriano, referentes ao 2º período do exercício de 2019, anteriormente previstas para o período de 02 de setembro a 01 de outubro de 2019, conforme a escala publicada no DEMPPI nº 309, de 12/12/2018., para que sejam fruídas no período de 03 de junho a 02 de julho de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 28 de maio de 2019.

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ/PI Nº 1415/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, DRA. **MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES**, no uso das atribuições legais,

R E S O L V E

INTERROMPER, a partir de 31 de maio de 2019, o gozo de licença-prêmio do Promotor de Justiça **RICARDO DE ALMEIDA PRADO FILHO**, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Floriano, anteriormente período de 01 de abril a 30 de junho de 2019, conforme a escala publicada no DEMPPI nº 320, de 15/01/2019, ficando os trinta dias remanescentes para data oportuna.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 28 de maio de 2019.

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ/PI Nº 1417/2019

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, DRA. **MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES**, no uso das atribuições legais,

R E S O L V E

CONCEDER, de 17 a 30 de junho de 2019, 14 (quatorze) dias de férias ao Procurador-Geral de Justiça **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, referentes ao 1º período aquisitivo de 2019, anteriormente interrompidas conforme a Portaria PGJ nº 212/2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 28 de maio de 2019.

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

Subprocuradora-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1418/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA em exercício, Dra. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES, no uso de no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

CONCEDER à servidora **ELIS MARINA LUZ CARVALHO**, matrícula nº 221, 02 (dois) dias de folga, para serem fruídos nos dias 23 e 24 de maio de 2019, referentes ao comparecimento como fiscal no Processo Seletivo para Estagiários de Pós-Graduação do MPE-PI, realizado no 19 de maio de 2019, sem que recaiam descontos sob o auxílio alimentação, com efeitos retroativos à data de fruição da referida folga.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 28 de maio de 2019.

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ/PI Nº 1419/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, Dra. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES, no uso das atribuições conferidas pelo art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93,

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **MAURÍCIO GOMES DE SOUZA**, titular da 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior, para, sem prejuízo das funções que exerce, responder pela Promotoria de Justiça de Paulistana, nos dias 17 e 18 de junho de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 28 de maio de 2019.

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ/PI Nº 1421/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA em exercício, Dra. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES, no uso de suas atribuições legais, e considerando a solicitação da Coordenadoria de Licitações e Contratos, contida no Protocolo E-DOC nº 07010040401201941,

R E S O L V E

DESIGNAR o servidor **ANDRÉ CASTELO BRANCO RIBEIRO**, matrícula nº 15243, para fiscalizar a execução do contrato firmado entre a Procuradoria Geral de Justiça e a empresa Mutual Serviços de Engenharia Ltda. (Contrato nº 29/2019), cujo objeto é a manutenção predial nas salas da sede centro da Procuradoria Geral de Justiça, 2º andar, Teresina-PI.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 28 de maio de 2019.

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ/PI Nº 1422/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA em exercício, Dra. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES, no uso de no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

CONCEDER à servidora **DANIELE ARAÚJO LIRA**, matrícula nº 248, 02 (dois) dias de folga, para serem fruídos nos dias 19 e 21 de junho de 2019, referentes ao comparecimento como fiscal no Processo Seletivo para Estagiários de Pós-Graduação do MPE-PI, realizado no 19 de maio de 2019, sem que recaiam descontos sob o auxílio alimentação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 28 de maio de 2019.

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ/PI Nº 1423/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA em exercício, Dra. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES, no uso de no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

CONCEDER à servidora **JÉSSICA NOBRE RIEDEL**, matrícula nº 223, 03 (três) dias de folga, para serem fruídos nos dias 27, 28 e 29 de maio de 2019, referentes ao comparecimento como fiscal de prova no Processo Seletivo para Estagiários do MPE-PI, realizado no 31 de março de 2019, sem que recaiam descontos sob o auxílio alimentação, com efeitos retroativos à data de fruição da referida folga.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 28 de maio de 2019.

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ/PI Nº 1424/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA em exercício, Dra. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES, no uso de no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

CONCEDER à servidora **NINA ARAUJO MELO LEAL**, matrícula nº 15609, 03 (três) dias de folga, para serem fruídos nos dias 24, 27 e 28 de maio de 2019, referentes ao comparecimento como fiscal de prova no Processo Seletivo para Estagiários do MPE-PI, realizado no 31 de março de 2019, sem que recaiam descontos sob o auxílio alimentação, com efeitos retroativos à data de fruição da referida folga.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 28 de maio de 2019.

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ/PI Nº 1425/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA em exercício, Dra. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES, no uso de no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

CONCEDER ao servidor **JOÃO PEDRO MONTEIRO CUNHA**, matrícula nº 15393, 03 (três) dias de folga, para serem fruídos nos dias 30 e 31 de maio e 05 de julho de 2019, referentes ao comparecimento como fiscal de prova no Processo Seletivo para Estagiários do MPE-PI, realizado no 31 de março de 2019, sem que recaiam descontos sob o auxílio alimentação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 28 de maio de 2019.

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ/PI Nº 1428/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA em exercício, Dra. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES, no uso das atribuições conferidas no art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93,

RESOLVE

DESIGNAR o Promotor de Justiça **JOÃO MALATO NETO**, Coordenador do Grupo de Apoio aos Promotores de Justiça com atuação no Júri, para atuar na sessão do Tribunal Popular do Júri, referente ao processo nº 0000310-19.2012.8.18.0063, que tem como réu Jardel Araújo do Bonfim, e vítima José Ribamar de Jesus Barbosa, a ser realizada no dia 30 de maio de 2019, na Comarca de Palmeirais-PI.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 29 de maio de 2019.

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ/PI Nº 1431/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA em exercício, DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES, no uso das atribuições conferidas pelo art. 9º, §10, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, com redação alterada pela Lei Complementar Estadual nº 239/18, c/c art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93,

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **MAURÍCIO GOMES DE SOUSA**, titular da 3ªPromotoria de Justiça de Campo Maior, para, sem prejuízo das funções que exerce, responder pela Promotoria de Justiça de Paulistana, nos dias 17 e 18 de junho de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 29 de maio de 2019.

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ/PI Nº 1432/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA em exercício, DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES, no uso das atribuições conferidas pelo art. 9º, §10, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, com redação alterada pela Lei Complementar Estadual nº 239/18, c/c art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93,

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **JOÃO BATISTA DE CASTRO FILHO**, titular da 3ªPromotoria de Justiça de Teresina, para responder pela Promotoria de Justiça de Simplicio Mendes, no período de 17 a 21 de junho de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 29 de maio de 2019.

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ/PI Nº 1433/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA em exercício, DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES, no uso das atribuições conferidas pelo art. 9º, §10, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, com redação alterada pela Lei Complementar Estadual nº 239/18, c/c art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93,

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **SEBASTIÃO JACSON SANTOS BORGES**, titular da 1ªPromotoria de Justiça de São João do Piauí, para, sem prejuízo das funções que exerce, responder pela Promotoria de Justiça de Simplicio Mendes, no período de 10 a 13 de junho de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 29 de maio de 2019.

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ/PI Nº 1435/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES, no uso de no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Ato PGJ 610/2016, alterado pelo Ato PGJ nº 919/2019,

R E S O L V E

DESIGNAR para compor o Comitê do Programa de Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho: "Bem Viver no MP-PI", os seguintes integrantes, tendo como Gestora a Promotora de Justiça **CLÉIA CRISTINA PEREIRA JANUÁRIO FERNANDES**, revogando-se a Portaria PGJ/PI nº 2056/2017:

| MEMBROS | SUPLENTES |
|---|---------------------------------------|
| Teresinha de Jesus Moura Borges Campos | Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando |
| Cléia Cristina Pereira Januário Fernandes | Débora Geane Aguiar Aragão |
| Francisco Eduardo Lopes Viana | Francisco Carlos da Silva Júnior |
| Mary Sandra Landim Pinheiro | Shaianna da Costa Araújo |
| Nayrah Helyse Pereira Machado | Naiane Durvalina da Luz |
| Liandra Nogueira Soares da Silva | Gabriela Pires Amancio |
| Nubia de Caldas Brito Pereira | Maria Luisa da Silva Lima |
| Emanuely Silva Costa | Francisco Mariano Araújo Filho |
| Rosângela da Silva Santana | Ana Luiza Massatalez Pires de Souza |
| Liana Carvalho Sousa | Marciel Ferreira Lima |
| Solange de Oliveira Costa | Liana Pereira Ricardo |
| Yramara da Silva Lins Portela | Paulo Rogério de Oliveira Monteiro |

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 29 de maio de 2019.

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ/PI Nº 1439/2018

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA em exercício, Dra. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

DESIGNAR os servidores e colaboradores terceirizados abaixo relacionados, para condução, organização, prestação de apoio administrativo e cobertura jornalística durante as solenidades de inauguração das novas instalações da Promotoria de Justiça de Guadalupe, evento a se realizar no dia 06 de junho de 2019.

Art. 1. Lista de servidores e colaboradores designados:

| Servidores | |
|-----------------------------|-------------------|
| Nome | Matrícula |
| Lícia Alencar Botelho | 15024 |
| Shaianna da Costa Araújo | 122 |
| José Marques da Silva | 15486 |
| Colaboradores terceirizados | |
| Nome | Função |
| Hellysson André Sousa Lemos | Operador de áudio |
| Antônio José Sousa Silva | Garçom |
| Samuel Leite Feitosa | Motorista |

Art. 2. Considere-se também, como exercício externo para efeito de concessão de diárias e registro no banco de horas dos servidores, a data de 05 de junho de 2019, pela necessidade de deslocamento anterior da equipe para preparação do espaço.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 29 de maio de 2019.

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ/PI Nº 1440/2018

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA em exercício, Dra. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E

DESIGNAR os servidores e colaboradores terceirizados abaixo relacionados, para condução, organização, prestação de apoio administrativo e cobertura jornalística durante as solenidades de inauguração das novas instalações da Promotoria de Justiça de Porto, evento a se realizar no dia 30 de maio de 2019.

Art. 1. Lista de servidores e colaboradores designados:

| Servidores | |
|------------------------------|-------------------|
| Nome | Matrícula |
| Lícia Alencar Botelho | 15024 |
| Shaianna da Costa Araújo | 122 |
| José Marques da Silva | 15486 |
| Colaboradores terceirizados | |
| Nome | Função |
| Hellysson André Sousa Lemos | Operador de áudio |
| Antônio José Sousa Silva | Garçom |
| Ricardo Rodrigues Lopes | Carregador |
| Francisco Gonçalves da Silva | Motorista |

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 29 de maio de 2019.

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ Nº 1441/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, Dra. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES, no uso das suas atribuições legais, e considerando a solicitação contida no Protocolo E-DOC nº 07010040226201991,
R E S O L V E

EXONERAR, a pedido, com fulcro no art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 13/94, o servidor **LUAN BARROS DE SOUSA**, do cargo de provimento efetivo de Analista Ministerial - Área Saúde - Especialidade Medicina, do quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado, com efeitos retroativos ao dia 20 de maio de 2019.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, Teresina-PI, 29 de maio de 2019.

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ/PI Nº 1442/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, Dra. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** a publicação do ato PGJ nº 883/2019 que regulamentou distribuição dos cargos em comissão de Assessor do Conselho Superior (CC-01) deste Ministério Público, e tendo em vista os respectivos requerimentos,
R E S O L V E

EXONERAR ANA CAROLINE NASCIMENTO COSTA, matrícula nº 15307, do cargo comissionado de Assessor de Promotoria de Justiça (CC-01), junto à 1ª Promotoria de Justiça de Buruti dos Lopes, com efeitos retroativos ao dia 22 de maio de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 29 de maio de 2019.

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ/PI Nº 1443/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, Dra. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** a publicação do ato PGJ nº 883/2018 que regulamentou distribuição dos cargos em comissão de Assessor de Promotoria de Justiça (CC-01) deste Ministério Público, e tendo em vista os respectivos requerimentos, bem como a publicação das Portarias PGJ nº 1142/2019 e nº 1213/2019,

RESOLVE

NOMEAR **SORAINÉ-DÉ-VANESSA GOMES SOARES**, CPF nº 957.024.233-72, para exercer o cargo comissionado de Assessor de Promotoria de Justiça (CC-01), junto à Promotoria de Justiça de Porto-PI;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 29 de maio de 2019.

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ/PI Nº 1445/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, Dra. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** a publicação do ato PGJ nº 883/2018 que regulamentou distribuição dos cargos em comissão de Assessor de Promotoria de Justiça (CC-01) deste Ministério Público, e tendo em vista os respectivos requerimentos, bem como a publicação das Portarias PGJ nº 1442/2019,

RESOLVE

NOMEAR **FERNANDO SOBRINHO DE OLIVEIRA**, CPF nº 055.616.973-58, para exercer o cargo comissionado de Assessor de Promotoria de Justiça (CC-01), junto à 1ª Promotoria de Buriti dos Lopes-PI.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 29 de maio de 2019.

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

2. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

2.1. PROMOTORIA DE JUSTIÇA GUADALUPE/PI

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº. 001/2019

Portaria nº 17/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PIAUÍ, por sua representante legal nesta Comarca, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, II e III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, letra 'b' e inciso VIII da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 4º, inciso IV, letra 'b', e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar nº 21/98 e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e ainda;

CONSIDERANDO que o art. 127 e 129, da Constituição Federal impõe como poder-dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil Público é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições atinentes às suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios administrativos constitucionais (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência), no trato dos assuntos que lhe são afetos;

CONSIDERANDO o teor da Representação formulada pelo Vereador Jesse James Lima Miranda noticiando que a Resolução nº. 001/2019, datada de 14/02/2019, institui, para mesma legislatura, verba de representação para Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Guadalupe.

CONSIDERANDO que os documentos existentes nos autos indicam, caso comprovados, a existência de possíveis atos de improbidade administrativa e outras irregularidades, praticadas por agentes públicos;

RESOLVE:

Instaurar o Inquérito Civil nº. 01/2019, a fim de apurar os fatos em questão, subsidiando eventual atuação ministerial porventura necessária.

Inicialmente, **DETERMINO:**

- Autue-se e Registre-se esta Portaria;
- Remeta-se cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público - CACOP, para conhecimento, conforme determina o art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí, e para fins de publicação no Diário de Justiça do Estado do Piauí, via e-mail institucional, devendo o envio ser certificado nos autos;
- Sejam requisitados junto à Câmara Municipal de Guadalupe os seguintes documentos: cópia da Resolução nº 01/2019, cópia da publicação do mencionado ato nos veículos oficiais, cópia dos contracheques dos Membros da Mesa Diretora da Câmara Legislativa no ano de 2019, bem como notas de empenho, pagamentos dos subsídios efetuados e cópia da Lei Orgânica Municipal de Guadalupe, apresentando, ainda, informações, no prazo de 15 (quinze) dias acerca da representação formulada;

Após a realização das diligências supra, tornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Nomeio Rebeca Correia Silva e Caroline Alencar de Carvalho, Assessoras de Promotoria desta Promotoria de Justiça, para secretariar o feito.

Publique-se, registre-se e autue-se. Após o cumprimento de tais diligências, tornem para novas deliberações.

Guadalupe (PI), 28 de maio de 2019.

Ana Sobreira Botelho Moreira

Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 21/2019

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº. 18/2019

O **Ministério Público do Estado do Piauí**, através da Promotoria de Justiça de Guadalupe, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988, pelo art. 26, I, da Lei 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e pelo art. 68, I, da Lei Complementar Estadual nº 141/96 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e à adolescência;

CONSIDERANDO que para a eficácia dos direitos da criança e do adolescente impõe o Estatuto da Criança e do Adolescente que a política de atendimento desses direitos se efetivará através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados e dos Municípios, nos termos do art. 86, da Lei Federal n. 8.069/90;

CONSIDERANDO que segundo o art. 3º da Lei 8.069/90 a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade;

CONSIDERANDO que o art. 4º da Lei 8.069/90 reza que: É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

CONSIDERANDO que o disposto no art. 5º da Lei 8.069/90 diz que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

CONSIDERANDO o teor do Relatório emitido pelo Conselho Tutelar de Guadalupe-PI, em 14 de maio de 2019, dando conta da situação do menor D.O.G.J..

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, de registro cronológico nº 19/2019, para acompanhamento do menor de iniciais D.O.G.J. e de sua família, bem como adoção das medidas necessárias ao caso.

Determino, outrossim:

- a) a autuação e registro desta portaria no livro próprio;
- b) a comunicação ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e Juventude e ao CSMP/PI;
- c) a notificação dos genitores do menor supracitado para audiência extrajudicial, a se realizar no dia 10/06/2019, às 10h00, com a expedição de ofício ao Conselho Tutelar para se fazer presente mediante um representante.

Autue-se. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Guadalupe-PI, 28 de maio de 2019.

ANA SOBREIRA BOTELHO MOREIRA

Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 20/2019

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº. 17/2019

O **Ministério Público do Estado do Piauí**, através da Promotoria de Justiça de Guadalupe, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988, pelo art. 26, I, da Lei 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e pelo art. 68, I, da Lei Complementar Estadual nº 141/96 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e à adolescência;

CONSIDERANDO que para a eficácia dos direitos da criança e do adolescente impõe o Estatuto da Criança e do Adolescente que a política de atendimento desses direitos se efetivará através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados e dos Municípios, nos termos do art. 86, da Lei Federal n. 8.069/90;

CONSIDERANDO que segundo o art. 3º da Lei 8.069/90 a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade;

CONSIDERANDO que o art. 4º da Lei 8.069/90 reza que: É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

CONSIDERANDO que o disposto no art. 5º da Lei 8.069/90 diz que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº. 52-271/2019, bem como a Ata da Reunião realizada no âmbito desta Promotoria de Justiça no dia 23 de maio de 2019, os quais evidenciam problemas familiares.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, de registro cronológico nº 20/2019, para acompanhamento das menores de iniciais T. M.P. e T.M.P. e de sua família, bem como adoção das medidas necessárias ao caso.

Determino, outrossim:

- a) a autuação e registro desta portaria no livro próprio;
- b) a comunicação ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e Juventude e ao CSMP/PI;
- c) expedição de ofício ao CRAS e ao NASF, para acompanhamento e confecção de relatório.
- d) a notificação dos genitores das menores supracitadas para nova audiência extrajudicial, a se realizar no dia 12/06/2019, às 10h00, com a expedição de ofício ao CAPS para se fazer presente mediante um representante.

Autue-se. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Guadalupe-PI, 23 de maio de 2019.

ANA SOBREIRA BOTELHO MOREIRA

Promotora de Justiça

2.2. 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR/PI

IPC nº 12/2018.000290-063/2017

DECISÃO

Trata-se de ICP - Inquérito Civil Público instaurado a partir de audiência com o SINDSERM/Campo Maior, o qual informou que o Prefeito municipal de Campo Maior teria deixado de repassar ao Campo Maior PREV - Fundo Previdenciário do Município de Campo Maior, valores efetivamente descontados de servidores municipais a título de contribuição previdenciária, bem como de pagar ao referido fundo contribuições previdenciárias patronais, nos meses de julho, agosto e setembro de 2017, totalizando débito no importe de R\$ 987.010,76 (novecentos e oitenta e sete mil e dez reais e setenta e seis centavos).

Solicitadas informações ao Município de Campo Maior/PI, este se manteve inerte, nada informando.

A gerente do Campo Maior PREV informou que as contribuições previdenciárias "patronal" e "servidor", referentes às competências dos meses de julho, agosto e setembro de 2017 foram devidamente pagas e recolhidas por meio de termo de acordo de parcelamento firmado com o Município de Campo Maior, encaminhando cópia dos termos de parcelamento nº 01027/2017 e 02065/2017, bem como de Guias de Recolhimento.

Vieram-me os autos para manifestação. É um sucinto relatório. Passo a decidir.

Antes de se analisar as provas existentes nos autos, salutar frisar que toda investigação, seja ela ministerial ou não, tem início por força de indícios, ilações fáticas decorrentes de exercício de probabilidade no órgão investigador, sendo a razão maior de toda e qualquer investigação a busca de informações que possam ser utilizados como elementos probatórios lícitos na confirmação ou não daqueles indícios inaugurais.

Essa busca pública por elementos de informação, hábeis a transformar indícios em fatos palpáveis juridicamente, por meio lícito de prova, não pode ser perpétua, devendo guardar razoabilidade com o contexto procedimental, temporal e fático, pelo que a não confirmação de indício que

serviu para instaurar procedimento de investigação, seja pela expressa negativa fática ou pelo decurso temporal sem a profícua colheita de elementos probatórios de confirmação daquele, autorizam concluir pela ineficácia investigativa, impondo-se seu estancamento.

Nenhuma investigação pode ser perpétua, ainda mais se desprovida de elementos capazes de confirmar os indícios que ensejaram sua instauração, exigindo-se do agente investigador aferição, frente à sua capacidade instalada, necessária medida de esforços disponíveis para aquele afã, até porque arquivada esta ou aquela investigação, surgindo novos elementos probatórios que lhe sejam pertinentes, pode a mesma, a qualquer tempo, ser desarquivada, retomando-se até seu desiderato.

No caso em tela, tem-se que o objeto do presente Inquérito Público Civil restou prejudicado, seja pelo fato de apenas figurar como investigado o prefeito do Município de Campo Maior, Sr. José de Ribamar Carvalho, seja por estar sanada a dívida mediante parcelamento.

Conforme se denota às f. 110, em 12 de janeiro de 2017 fora editado o Decreto nº 05/2017, publicado em DOM na data de 13 de janeiro de 2017, norma regulamentar que em delegação administrativa nomeia os secretários municipais como ordenadores de despesas das respectivas secretarias do Município de Campo Maior. Desse modo, o repasse das contribuições previdenciárias figura, desde janeiro de 2017, no bojo das atribuições e deveres dos respectivos Secretários Municipais, não investigados no presente IPC.

Não obstante, a Gerente do Campo Maior-PREV encaminhou documentos dando conta do parcelamento das dívidas referentes aos meses de julho a setembro de 2017, conforme se vê às fls. 91/107 por meio dos termos de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários nº 01027/2017 e 02065/2017.

Tais fatos denotam que investigação quanto à potencial responsabilidade administrativa narrada em portaria, restringe-se materialmente ao mero atraso de pagamento de valores previdenciários, já ajustados através de parcelamento legalmente autorizado, espectro fático que, por si só, não enseja conclusão quanto a ato de improbidade administrativa seja pelo gestor investigado delegatário, seja pelos seus delegados.

Assim, pelos motivos expostos, determino o **ARQUIVAMENTO** do feito, por falta de justa causa para o seu prosseguimento, sem prejuízo de seu desarquivamento, surgindo novos elementos palpáveis de prova, ou instauração de novo Inquérito Civil, sem prejuízo as provas já colhidas, nos termos do art. 12, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Publique-se esta decisão no Diário do MP-PI.

Remessa necessária do feito ao E. CSMP/PI para controle finalístico. Após, arquite-se com as baixas e registros necessários.

Cumpra-se.

Campo Maior/PI, 27 de maio de 2019.

MAURÍCIO GOMES DE SOUZA

Promotor de Justiça

PATAC nº 004/2019.000007-063/2019

DECISÃO

Trata-se de procedimento administrativo, instaurado nos moldes do art. 8º, I, da Resolução CNMP nº 174/2017, para acompanhar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta nº 037/2018, celebrado no ICP nº 001/2017.000085-063/2016, no qual se fixou o pagamento de multa em decorrência dos fatos ímprobos apurados no IC referido, no valor de R\$3.000,00 (três mil reais).

Manifestação do interessado vista às fls. 16/23. Vieram-me os autos.

É um sucinto relatório. Passo a decidir.

O pagamento do valor avençado foi devidamente comprovado nos autos. Com efeito, conforme Cláusula 1ª, do TAC visto às fls. 04/06, o valor da multa foi parcelado em três parcelas iguais, mensais e sucessivas. À fl. 20, comprovante de pagamento da primeira parcela; às fls. 17, comprovantes de pagamento da segunda parcela; e às fls. 18/19, comprovante de pagamento da terceira e última parcela.

O cumprimento da Cláusula 2ª do TAC em lume, a seu turno, foi demonstrado às fls. 22/23.

Tem-se, destarte, que o interessado cumpriu as cláusulas do Termo de

Ajustamento de Conduta nº 037/2018.

Assim, pelos motivos expostos, **ARQUIVO** o presente PA, por falta de justa causa para o seu prosseguimento.

Publique-se em DOEMP.

Comunique-se via e-mail ao interessado, bem como ao E. CSMP, via Athenas. Após, arquite-se o feito em promotória, com as baixas e registros necessários. Cumpra-se.

Campo Maior/PI, 27 de maio de 2019.

MAURÍCIO GOMES DE SOUZA

Promotor de Justiça

2.3. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEMERVAL LOBÃO/PI

PORTARIA Nº 20/2019 - Promotoria de Justiça de Demerval Lobão/PI

Instaura Procedimento Administrativo para acompanhar o planejamento e a execução das ações de combate ao vetor dos vírus da dengue, chikungunya e zika no Município de Demerval Lobão/PI.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PIAUÍ**, por seu representante, com atuação na Promotoria de Justiça de Demerval Lobão/PI, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 127, 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 25, IV, "b", da Lei nº 8.625/93 e art.36, VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e:

Considerando que a Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, autorizou a instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, *políticas públicas ou instituições;*

Considerando a necessidade de deflagrar a imediata intensificação das ações preconizadas no Programa Nacional de Controle da Dengue que estão previstas no art. 2º da Portaria SVS MS 29/2006, **em todos os eixos: fiscalização, vigilância epidemiológica, assistência, gestão, comunicação e mobilização;**

Considerando que ao Sistema Único de Saúde compete, dentre outras atribuições, executar as ações de Vigilância Epidemiológica - Art. 200, II, da CF;

Considerando que se entende por Vigilância Epidemiológica um conjunto de ações que proporcionam o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes da saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos - Art. 6º, § 1º, da Lei Federal nº8.080/90;

Considerando que é competência da direção municipal do Sistema Único de Saúde executar serviços de Vigilância Epidemiológica - Art. 18, IV, letra "a", da Lei Federal nº8.080/90;

Considerando que é competência da direção municipal do Sistema Único de Saúde colaborar na fiscalização das agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana e atuar, junto aos órgãos municipais e estaduais para controlá-las, consoante art. 18, VI, da Lei Federal 8.080/90;

Considerando o disposto nos artigos 129, inciso II, da mesma Carta Constitucional, que atribuem ao Ministério Público a função institucional de *"zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";*

Considerando que o *aedes aegypti (mosquito transmissor da dengue, chikungunya e zika)* pica tanto durante o dia como à noite, sendo que o vetor se reproduz dentro ou nas proximidades de habitações, em recipientes onde se acumula água (vasos de plantas, pneus velhos, cisternas, etc.).

Considerando que entre a 1ª e 19ª semana epidemiológica de 2019, já foram registrados 1.510 casos confirmados de dengue, 147 de Chikungunya e 2 de Zika, bem assim 2.075 casos suspeitos de dengue, 188 de chikungunya e 6 de Zika, conforme dados do Informe Epidemiológico, atualizado em 16/05/2019;

Considerando que existe um **aumento** no número de casos de dengue de 75,5%, considerando o mesmo período de 2019 em relação a 2018;

Considerando que segundo referido Boletim Epidemiológico 25municípios do Piauí se encontram em situação de risco para ocorrência de surto de dengue, chikungunya e zika, quais sejam: **Alagoinha do Piauí (8,3), Avelino Lopes (5,1), Alvorada do Gurguéia (5,8), Belém do Piauí (6,5), Campo Grande do Piauí (4,4), Cojal de Telha (4,0), Demerval Lobão (4,7), Fartura do Piauí (5,1), Landri Sales (14,8), Marcolândia (4,4), Matias Olímpio (5,8), Miguel Alves (4,0), Monsenhor Hipólito 4,8, Morro Cabeça no Tempo (4,3), Pajeú do Piauí (4,0), Pedro II (5,7), Flores do Piauí (4,2) Pio IX (4,7), Francisco Santos (7,9), Regeneração (5,3), Guadalupe (5,6), Santana do Piauí (8,9), João Costa (4,1), Simões (8,0) e Júlio Borges (5,7);**

Considerando que a Portaria nº. 29, de 11 de julho de 2006, da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde, caracteriza como situação de iminente perigo à saúde pública quando for constatada a presença do mosquito transmissor da dengue - *aedes aegypti* - em 1% ou mais dos imóveis do município;

Considerando o Decreto Estadual nº. 16326, de 07/12/2015, publicado no Diário Oficial nº. 231, de 9/12/2015, que aprova o plano de contingência da dengue, zika e chikungunya e de abordagem emergencial de casos de microcefalia;

Considerando que conforme a introdução do referido Decreto Estadual a benignidade clínica inicialmente atribuída à infecção por vírus Zika caiu por terra ao se avolumarem evidências em vários estados de sua associação com Síndromes Neurológicas Paralisantes (Guillain-Barré) e a malformações fetais graves - especialmente a microcefalia, bem assim, que o vírus Chikungunya tem o potencial de causar artrite deformante e incapacitação prolongada ou até mesmo definitiva;

Considerando o disposto na justificativa do Decreto em comento de que há elevado número de municípios no estado (70%) sem notificação de casos de arbovirose (dengue, zika e chikungunya), bem assim que persiste a circulação simultânea/sucedânea no estado dos quatro sorotipos virais da dengue, além da introdução dos vírus Chikungunya e Zika, ambos transmitidos pelos mesmos vetores da dengue;

Considerando a Lei 13.301/2016 que dispõe sobre a adoção de medidas de vigilância em saúde quando verificada situação de iminente perigo à saúde pública pela presença do mosquito transmissor do vírus da dengue, do vírus chikungunya e do vírus da zika; e altera a Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

Considerando que mencionada Lei, em seu artigo 1º, §1º, inciso IV, autoriza expressamente a autoridade máxima do Sistema Único de Saúde de âmbito federal, estadual, distrital e municipal a determinar e executar as medidas necessárias ao controle das doenças em questão, dentre as quais se destaca o ingresso forçado em imóveis públicos e particulares, no caso de situação de abandono ou de ausência de pessoa que possa permitir o acesso de agente público, regularmente designado e identificado, quando se mostre essencial para a contenção das doenças;

Considerando que a Lei nº 8080/90 atribuiu competência aos Municípios para execução das ações de vigilância epidemiológica no art. 18 da Lei Federal nº 8.080/90:

"Art. 18. À direção municipal do Sistema de Saúde (SUS) compete:

I - planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde;

II - participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde (SUS), em articulação com sua direção estadual;

III - participar da execução, controle e avaliação das ações referentes às condições e aos ambientes de trabalho;

LV - executar serviços de vigilância epidemiológica;"

Considerando a Portaria GM/MS nº. 1378/2013, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

Considerando que o art. 129, XXXVII, do Código de Saúde do Estado do Piauí, Lei Estadual nº. 6174, de 16/02/2012, tipifica como infração sanitária a conduta de "*obstar ou dificultar a ação fiscalizadora da autoridade sanitária competente no exercício de suas funções*";

Considerando que "*deixar de notificar doença ou agravo à saúde quando tiver o dever legal de fazê-lo*" e "*deixar de notificar epidemia de qualquer doença ou outro agravo à saúde, mesmo que não seja de notificação obrigatória*", constituem infrações sanitárias, previstas nos incisos XXIII e XXIV do art. 129 do Código de Saúde do Estado do Piauí;

Considerando queo início do período chuvosoem todo o Estado épropício a proliferação do mosquito *aedes aegypti*, necessitando a intensificação das ações de prevenção e controle;

Considerando que a Portaria nº. 29, de 11 de julho de 2006, da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde, prevê, quando constatada a situação de iminente perigo de saúde pública, uma maior intensificação das ações de combate à dengue, especialmente as visitas domiciliares para eliminação dos mosquitos e seus criadouros;

Considerando que a prevenção e controle do mosquito vetor da dengue, zika e chikungunya é uma política institucional do Ministério Público Piauiense;

Considerando queo contido no artigo 127, da Constituição Federal, que dispõe ser "o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo nº 09/2019, com fundamento nos artigos 127 e 129, II, da Constituição Federal, art. 27, parágrafo único, I, da Lei Federal nº 8.625/93, art. 37, I, da Lei Complementar nº 12/93 (Lei Orgânica do Ministério do Estado do Piauí), **a fim de acompanhar o planejamento e a execução das ações de prevenção e controle das doenças transmitidas pelo "Aedes Aegypti", exigidas no Programa Nacional de Controle da Dengue (art. 2º da Portaria SVS MS 29/2006), no âmbito do município de Demerval Lobão/PI, em todos os eixos: controle do vetor, vigilância epidemiológica, assistência, gestão, comunicação e mobilização;**

Autuação da presente portaria, registrando-se em livro próprio e arquivando-se cópia na pasta respectiva;

A remessa desta portaria, por meio eletrônico, ao CAODS/MPPI, para conhecimento, conforme determina o art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí, devendo o envio ser certificado nos autos;

Remessa desta portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público (e-mail publicacoes@mppi.mp.br), para a devida divulgação na imprensa oficial, propiciando a publicação e registro desta Portaria no sítio eletrônico da Procuradoria Geral de Justiça, conforme artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Adotar as diligências que se forem mostrando necessárias no curso do processamento deste Procedimento Administrativo e, inicialmente:

- expedição de ofício ao Prefeito Municipal dando conhecimento da instauração do Procedimento Administrativo;
- expedição de ofício ao Secretário Municipal de Saúde, requisitando informações sobre as ações executadas nos eixos: controle do vetor, vigilância epidemiológica, assistência, gestão, comunicação e mobilização;
- expedição de ofício à Regional de Saúde, solicitando a realização de vistoria *in loco* no município de Demerval Lobão, a fim de verificar a execução das ações de prevenção e controle das doenças transmitidas pelo "Aedes Aegypti", exigidas no Programa Nacional de Controle da Dengue (art. 2º da Portaria SVS MS 29/2006), em todos os eixos.
- nomeia-se a servidora Fernanda Maciel Rodrigues Pessoa Moura para secretariar este procedimento, como determina o Art. 4º, inciso V da Resolução nº 23 do CNMP;
- remessa de cópia desta Portaria ao CAODS informando a instauração do Procedimento Administrativo, na forma do art.6º, § 1º, da Resolução nº 001/2008 do Colégio de Procuradores de Justiça do Piauí;

f) envio de cópia da presente Portaria ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Demerval Lobão/PI solicitando que dê conhecimento a todos os Conselheiros Municipais do procedimento instaurado pelo Ministério Público.

Cumpra-se,

Demerval Lobão, 21 de maio de 2019.

(assinado digitalmente)

Rita de Cássia de Carvalho Rocha Gomes de Souza

Promotor(a) de Justiça

2.4. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS/PI

PORTARIA Nº 38/2019 (PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 35/2019)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, através da 2ª Promotoria de Justiça de Barras, no uso das atribuições previstas no artigo 32, inciso XX, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e artigo 26, inciso I da Lei Federal n.º 8625/931, e com fulcro no disposto no artigo 129, inciso III da Constituição Federal e no artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85.

CONSIDERANDO que o artigo 127 da Constituição Federal dispõe que "*o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis*";

CONSIDERANDO que ao Ministério Público cabe exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal sempre que for necessária a garantia do seu respeito pelos poderes municipais, nos termos do artigo 27, inciso I, da Lei nº 8.625/1993;

CONSIDERANDO a necessidade da padronização dos procedimentos extrajudiciais do Ministério Público, sendo o procedimento administrativo (PA) destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos, instituições, recomendações ministeriais e políticas públicas, assim como para o acompanhamento de fatos ou atos outros não sujeitos a inquérito civil (IC) e a procedimento preparatório (PP);

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato será apreciada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, prorrogável uma vez, fundamentadamente, por até 90 (noventa) dias e, nesse prazo, o membro do Ministério Público poderá colher informações preliminares imprescindíveis para deliberar sobre a instauração do procedimento próprio (Art. 3º, *caput*, do Resolução nº 174/2017, CNMP);

RESOLVE-SE INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO tendo como objetivo apurar os fatos insertos na Notícia de Fato nº 17/2019 (SIMP nº 000020-140/2019) acerca de supostas negligências praticadas contra o idoso José de Jesus.

1. registro e autuação da presente portaria;

2. arquite-se cópia da presente portaria em pasta própria desta Promotoria de Justiça, bem como seja dada publicidade à mesma;

3. para secretariar os trabalhos, nomeio os assessores de Promotoria de Justiça, Erica Micaele da Silva Nascimento (matrícula 15.224) e Wesley Alves Resende (matrícula 15.493) e o Técnico Ministerial, Francisco de Assis Alves da Silva (matrícula 388);

4. expeça-se ofício à Secretaria de Assistência Social de Barras, tendo em vista que a instituição dispõe de melhores ferramentas para solução da questão, que todas as orientações jurídicas a serem tomadas no caso já foram apresentadas a família em audiência extrajudicial realizada no dia 21/06/2018 neste órgão Ministerial, pendentes apenas de cumprimento pelos responsáveis e que, também, o caso foi encaminhado para 1ªPJB para tomadas de providências cabíveis na seara criminal;

A fim de ser observado o artigo 11 da Resolução nº 174/2017 do CNMP, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente procedimento administrativo, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Conclusos, retornem os autos.

Barras/PI, 24 de maio de 2019.

Glécio Paulino Setúbal da Cunha e Silva

Promotor de Justiça Titular da 2ª Promotoria de Justiça

1Art. 26. No exercício de suas funções, o Ministério Público poderá:

I - instaurar inquéritos civis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes e, para instruí-los:

a) expedir notificações para colher depoimento ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar condução coercitiva, inclusive pela Polícia Civil ou Militar, ressalvadas as prerrogativas previstas em lei;

b) requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades federais, estaduais e municipais, bem como dos órgãos e entidades da administração direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

c) promover inspeções e diligências investigatórias junto às autoridades, órgãos e entidades a que se refere a alínea anterior;

II - requisitar informações e documentos a entidades privadas, para instruir procedimentos ou processo em que oficie;

2.5. 1ª e 2ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ/PI

INQUÉRITO CIVIL Nº 01/2019

Portaria nº 13/2019

As **1ª e 2ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ**, por intermédio dos Promotores de Justiça que esta subscrevem, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo no artigo 127, *caput*, e no artigo 129, incisos I, II e VII, da Constituição Federal, pelo art. 36, inciso XIV, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993, pelo art. 80 da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993; e do art. 9º da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, a Resolução CNMP nº 20/2007 e a Resolução CPJ/PI nº 06/2015.

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público a promoção do inquérito civil público e o exercício do controle externo da atividade policial, consoante previsto no art. 129, III e VII, CF/88;

CONSIDERANDO que na Comarca de São João do Piauí, a 1ª Promotoria de Justiça possui atribuições especializadas em matéria criminal, incluído o controle externo da atividade policial e segurança pública, contemplando a tutela difusa e coletiva, conforme o disposto no art. 54, I, da Resolução CPJ nº 03/2018;

CONSIDERANDO que a 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí, de acordo com o da Resolução CPJ nº 03/2018, possui atribuições especializadas em matéria cível, aqui se incluindo a tutela transindividual;

CONSIDERANDO que, no âmbito do controle externo da atividade policial, o Ministério Público poderá instaurar o procedimento administrativo competente visando sanar as irregularidades verificadas;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da Resolução CNMP n.º 23/2007, o inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela de interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, conforme legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pode ser desenvolvido de forma difusa ou concentrada e, nesta última hipótese, através da efetivação de visita técnica às delegacias de polícia;

CONSIDERANDO que, no dia 13 de maio de 2019, este signatário realizou visita técnica à Delegacia de Polícia de São João do Piauí e verificou que a delegacia não possui apenas 01 (um) Delegado de Polícia, 08 (oito) agentes, 01 (um) escrivão e 01 (um) servidor administrativo, número esse insuficiente para atender adequadamente a população de aproximadamente 45.000 (quarenta e cinco mil) habitantes dos Municípios de Nova Santa Rita, Pedro Laurentino, João Costa, Campo Alegre do Fidalgo, Capitão Gervásio Oliveira, Lagoa do Barro do Piauí e São João do Piauí.

R E S O L V E

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO colimando a investigação mais apurada dos problemas constatados na inspeção supramencionada e, se for o caso, o ajuizamento da competente ação civil pública, razão pela qual determino a adoção das seguintes

providências:

1. Registre-se em livro e sistema informatizado próprio;
2. Nomeie a Assessora Ministerial Moany Borges Rodrigues lotada nesta Promotoria de Justiça para funcionar como Secretária;
3. Seja requisitado ao Excelentíssimo Senhor Delegado Geral de Polícia Civil do Estado do Piauí, no prazo de 10 dias: 1.a) a relação de todos os servidores e respectivas Portarias da Secretaria de Segurança Pública que atualmente estão lotados na Delegacia de Polícia de São João do Piauí; 1.b) informar ainda o número e espécie de servidores transferidos/removidos da Delegacia de Polícia de São João do Piauí nos últimos 05 (cinco) anos; 1.c) informar a quantidade e espécie de servidores que ele entende necessários para o desempenho, em grau mínimo, das atividades da Polícia Civil de São João do Piauí;
4. Encaminhe-se cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias Criminais, para conhecimento, conforme determina o art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;
5. Publique-se e registre-se esta Portaria no mural das Promotorias de Justiça de São João do Piauí e no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí, conforme preceitua o artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

São João do Piauí, 28 de maio de 2019.

Sebastião Jacson Santos Borges

Promotor de Justiça

Jorge Luiz da Costa Pessoa

Promotor de Justiça

INQUÉRITO CIVIL Nº 02/2019

Portaria nº 14/2019

As **1ª e 2ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ**, por intermédio dos Promotores de Justiça que esta subscrevem, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo no artigo 127, caput, e no artigo 129, incisos I, II e VII, da Constituição Federal, pelo art. 36, inciso XIV, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993, pelo art. 80 da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993; e do art. 9º da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, a Resolução CNMP nº 20/2007 e a Resolução CPJ/PI nº 06/2015.

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público a promoção do inquérito civil público e o exercício do controle externo da atividade policial, consoante previsto no art. 129, III e VII, CF/88;

CONSIDERANDO que na Comarca de São João do Piauí, a 1ª Promotoria de Justiça possui atribuições especializadas em matéria criminal, incluído o controle externo da atividade policial e segurança pública, contemplando a tutela difusa e coletiva, conforme o disposto no art. 54, I, da Resolução CPJ nº 03/2018;

CONSIDERANDO que a 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí, de acordo com o da Resolução CPJ nº 03/2018, possui atribuições especializadas em matéria cível, aqui se incluindo a tutela transindividual;

CONSIDERANDO que, no âmbito do controle externo da atividade policial, o Ministério Público poderá instaurar o procedimento administrativo competente visando sanar as irregularidades verificadas;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da Resolução CNMP nº 23/2007, o inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela de interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, conforme legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pode ser desenvolvido de forma difusa ou concentrada e, nesta última hipótese, através da efetivação de visita técnica às delegacias de polícia;

CONSIDERANDO que, no dia 13 de maio de 2019, este signatário realizou visita técnica à Delegacia de Polícia de São João do Piauí e verificou que o espaço físico da delegacia **não dispõe de recursos materiais necessários** (viaturas, móveis, armamentos) e **nem estrutura física suficiente** acomodar os servidores e para atender adequadamente a população de aproximadamente 45.000 (quarenta e cinco mil) habitantes dos Municípios de Nova Santa Rita, Pedro Laurentino, João Costa, Campo Alegre do Fidalgo, Capitão Gervásio Oliveira, Lagoa do Barro do Piauí e São João do Piauí.

R E S O L V E

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO colimando a investigação mais apurada dos problemas constatados na inspeção supramencionada e, se for o caso, o ajuizamento da competente ação civil pública, razão pela qual determino a adoção das seguintes providências:

1. Registre-se em livro e sistema informatizado próprio;
2. Nomeie a Assessora Ministerial Moany Borges Rodrigues lotada nesta Promotoria de Justiça para funcionar como Secretária;
3. Seja requisitado ao Excelentíssimo Senhor Delegado Geral da Polícia Civil do Piauí, no prazo de 10 dias a relação dos recursos materiais disponíveis (viaturas, móveis, armamentos) pela Delegacia de Polícia de São João do Piauí, e informar quais os recursos materiais que ele entende necessários para o desempenho, em grau mínimo, das atividades da Polícia Civil de São João do Piauí
4. Requisite-se à Vigilância Sanitária do Município de São João do Piauí/PI que realize inspeção verificando as condições ambientais quanto aos aspectos físicos e biológicos, que eventualmente caracterizem insalubridade do local a fim de avaliar o estado que se encontra a Delegacia de Polícia Civil de São João do Piauí/PI;
5. Requisite-se ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí e a Defesa Civil que seja realizada inspeção na Delegacia Local quanto à estrutura física — instalações elétricas, hidráulicas e prediais — e, dessa forma, delinear quais as obras de recuperação se fazem necessárias no caso em vertente
6. Encaminhe-se cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias Criminais, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público e Combate à Corrupção - CACOP, para conhecimento, conforme determina o art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;
7. Publique-se e registre-se esta Portaria no mural das Promotorias de Justiça de São João do Piauí e no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí, conforme preceitua o artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

São João do Piauí, 28 de maio de 2019.

Sebastião Jacson Santos Borges

Promotor de Justiça

Jorge Luiz da Costa Pessoa

Promotor de Justiça

INQUÉRITO CIVIL Nº 03/2019

Portaria nº 15/2019

As **1ª e 2ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ**, por intermédio dos Promotores de Justiça que esta subscrevem, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo no artigo 127, caput, e no artigo 129, incisos I, II e VII, da Constituição Federal, pelo art. 36, inciso XIV, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993, pelo art. 80 da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993; e do art. 9º da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, a Resolução CNMP nº 20/2007 e a Resolução CPJ/PI nº 06/2015.

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público a promoção do inquérito civil público e o exercício do controle externo da

atividade policial, consoante previsto no art. 129, III e VII, CF/88;

CONSIDERANDO que na Comarca de São João do Piauí, a 1ª Promotoria de Justiça possui atribuições especializadas em matéria criminal, incluído o controle externo da atividade policial e segurança pública, contemplando a tutela difusa e coletiva, conforme o disposto no art. 54, I, da Resolução CPJ nº 03/2018;

CONSIDERANDO que a 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí, de acordo com o da Resolução CPJ nº 03/2018, possui atribuições especializadas em matéria cível, aqui se incluindo a tutela transindividual;

CONSIDERANDO que, no âmbito do controle externo da atividade policial, o Ministério Público poderá instaurar o procedimento administrativo competente visando sanar as irregularidades verificadas;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da Resolução CNMP n.º 23/2007, o inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela de interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, conforme legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pode ser desenvolvido de forma difusa ou concentrada e, nesta última hipótese, através da efetivação de visita técnica às delegacias de polícia;

CONSIDERANDO que, no dia 13 de maio de 2019, este signatário realizou visita técnica à Delegacia de Polícia de São João do Piauí, verificando o armazenamento inadequado de armas, drogas e veículos apreendidos.

RESOLVE

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO colimando a investigação mais apurada dos problemas constatados na inspeção supramencionada e, se for o caso, o ajuizamento da competente ação civil pública, razão pela qual determino a adoção das seguintes providências:

1. Registre-se em livro e sistema informatizado próprio;
2. Nomeie a Assessora Ministerial Moany Borges Rodrigues lotada nesta Promotoria de Justiça para funcionar como Secretária;
3. Seja requisitado ao Excelentíssimo Delegado de Polícia Civil de São João do Piauí, no prazo de 20 dias a encaminhar a relação de todas as armas, drogas e veículos apreendidos, informando: a) quantas às armas: data da apreensão, a quantidade, tipo, calibre, número de identificação e procedimento a que se encontra vinculado; b) quanto às drogas: quantidade, natureza, data da apreensão e o procedimento a que se encontra vinculado; c) quanto aos veículos: data da apreensão, quantidade, placas de identificação, chassi, ano/modelo e o procedimento a que se encontra vinculado.
4. Seja requisitado ao Excelentíssimo Delegado de Polícia Civil de São João do Piauí informações quanto às medidas adotadas junto à Secretaria de Segurança Pública para regulação do depósito de armas, drogas e veículos apreendidos.
5. Encaminhe-se cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias Criminais, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público e Combate à Corrupção - CACOP, para conhecimento, conforme determina o art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;
6. Publique-se e registre-se esta Portaria no mural das Promotorias de Justiça de São João do Piauí e no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí, conforme preceitua o artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

São João do Piauí, 28 de maio de 2019.

Sebastião Jacson Santos Borges

Promotor de Justiça

Jorge Luiz da Costa Pessoa

Promotor de Justiça

2.6. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JAICÓS/PI

PORTARIA nº 031/2019

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 022/2019

Portaria nº 031/2019. Objeto: **Converter o Procedimento Preparatório nº 002/2017 em Procedimento Administrativo nº 022/2019, registrado sob o Protocolo nº 000093-179/2017, com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a regularização fornecimento de energia elétrica na UBS Cícero Rodrigues da Luz, localizada na Av. João José Ramos, no município de Campo Grande do Piauí-PI.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por sua Promotora de Justiça adiante assinada, no exercício de suas atribuições, com fundamento no art. 127, caput, e art. 129, II e III, da Constituição Federal, art. 201, V e VIII, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e art. 8º, da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos e coletivos relativos à infância e à adolescência;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal relativos às ações e aos serviços de saúde e à educação (art. 5º, inciso V, alínea "a" da LC 75/93);

CONSIDERANDO o teor dos arts. 81 e 82, I, do Código de Defesa do Consumidor, os quais conferem ao Ministério Público a legitimidade para promover ações que objetivem a defesa coletiva dos interesses e direitos dos consumidores;

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e a harmonização das relações consumeristas, atendidos, entre outros, o *princípio da harmonização dos interesses dos participantes das relações de consumo e compatibilização da proteção do consumidor com a necessidade de desenvolvimento econômico e tecnológico*, de modo a viabilizar os princípios nos quais se funda a ordem econômica (art. 170, da Constituição Federal), sempre com base na boa-fé e equilíbrio nas relações entre consumidores e fornecedores (art. 4º, da Lei nº 8.078/90);

CONSIDERANDO que o art. 6º, do Código de Defesa do Consumidor preconiza "*São direitos básicos do consumidor: I - a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos; II - a educação e divulgação sobre o consumo adequado dos produtos e serviços, asseguradas a liberdade de escolha e a igualdade nas contratações; III - a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem; (...)*"

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 196, da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem o dever de adotar medidas preventivas frente à proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao consumidor;

CONSIDERANDO que, nos moldes do art. 2º, §6º, da Resolução CNMP nº 23/2007, o Procedimento Preparatório deverá ser apreciado no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo para a conclusão do Procedimento Preparatório (Protocolo nº 000093-179/2017), instaurado para apurar a instabilidade no fornecimento de energia elétrica na UBS Cícero Rodrigues da Luz, localizada na Av. João José Ramos, no município de

Campo Grande do Piauí-PI;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de se investigar os fatos narrados para o seu fiel esclarecimento,

RESOLVE instaurar o competente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, registrado sob o nº **022/2019**, para apuração da situação escolar em pauta, de modo a subsidiar, se for o caso, a adoção das medidas judiciais cabíveis, determinando, para tanto, as seguintes diligências iniciais:

a) seja a presente Portaria autuada e registrada juntamente com os documentos que originaram sua instauração, encaminhando-se cópia da mesma ao Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público-DOEMPPI, afixando-se, também, cópia respectiva no átrio do Fórum, a fim de conferir a publicidade exigida pelo art. 9º, da Res. nº 174/2017 do CNMP;

b) seja nomeada a servidora Maria de Fátima da Silva Sousa, para secretariar este procedimento, conforme determina o art. 4º, V, da Resolução nº 23 do CNMP;

c) a remessa desta Portaria, por meio eletrônico, ao CACOP/MPPI, para conhecimento, consoante preconiza a Recomendação CGMP-PI nº 02/2017, item *b*, alínea "b 2.2";

d) considerando a resposta acostada às fls. 95-96-v, seja oficiada à Cepisa Equatorial, a fim de que informe, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, se houve a normalização do problema em tela, juntado documentação hábil a comprovar suas alegações;

e) seja oficiada à Prefeitura Municipal de Campo Grande do Piauí-PI, para que decline, no prazo de 10 (dez) dias úteis, se houve efetiva regularização quanto ao fornecimento de energia elétrica na referida UBS.

Autue-se. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Jaicós-PI, 22 de maio de 2019.

ROMANA LEITE VIEIRA

Promotora de Justiça

P O R T A R I A nº 032/2019

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 023/2019

Portaria nº 032/2019. Objeto: **Converter o Inquérito Civil Público nº 001/2015 em Procedimento Administrativo nº 023/2019, registrado sob o Protocolo nº 000108-179/2017, com o objetivo de acompanhar e fiscalizar o plano de atuação institucional, sob a coordenação do CAODMA, visando a promover a atuação integrada de exigência e adequação sanitária e ambiental no matadouro municipal de Jaicós-PI.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por sua Promotora de Justiça adiante assinada, no exercício de suas atribuições, com fundamento no art. 127, *caput*, e art. 129, II e III, da Constituição Federal, art. 201, V e VIII, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e art. 8º, da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos e coletivos;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição (art. 5º, inciso V, alínea "a" da LC 75/93);

CONSIDERANDO o teor dos arts. 81 e 82, I, do Código de Defesa do Consumidor, os quais conferem ao Ministério Público a legitimidade para promover ações que objetivem a defesa coletiva dos interesses e direitos dos consumidores;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 225, estabelece que "*todos tem direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações*";

CONSIDERANDO que a Carta Magna, assevera, ainda, em seu art. 225, §3º, que "*as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados*";

CONSIDERANDO que a atividade desenvolvida em matadouro é considerada efetiva ou potencialmente poluidora, dependendo a sua localização, construção, instalação, ampliação, modificação e operação de prévio licenciamento do órgão ambiental competente (SEMAR-PI) - art. 2º, da Resolução COMAMA nº 237/97;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem o dever de adotar medidas preventivas frente à proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao consumidor;

CONSIDERANDO que o art. 3º, III, da Lei Federal nº 6.938/81, conceitua poluição como sendo "*a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente... (a) prejudiquem à saúde, a segurança e o bem-estar da população; (b) criem condições adversas às atividades sociais e econômicas; (c) lancem matéria ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos*"

CONSIDERANDO que, segundo preceitua a Resolução nº 174/2017, o Procedimento Administrativo é o instrumento adequado para acompanhar e fiscalizar a implementação de políticas públicas;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de se investigar os fatos narrados para o seu fiel esclarecimento,

RESOLVE instaurar o competente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, registrado sob o nº **023/2019**, para apuração da situação escolar em pauta, de modo a subsidiar, se for o caso, a adoção das medidas judiciais cabíveis, determinando, para tanto, as seguintes diligências iniciais:

a) seja a presente Portaria autuada e registrada juntamente com os documentos que originaram sua instauração, encaminhando-se cópia da mesma ao Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público-DOEMPPI, afixando-se, também, cópia respectiva no átrio do Fórum, a fim de conferir a publicidade exigida pelo art. 9º, da Res. nº 174/2017 do CNMP;

b) seja nomeada a servidora Maria de Fátima da Silva Sousa, para secretariar este procedimento, conforme determina o art. 4º, V, da Resolução nº 23 do CNMP;

c) a remessa desta Portaria, por meio eletrônico, ao CAODMA/MPPI, para conhecimento, consoante preconiza a Recomendação CGMP-PI nº 02/2017, item *b*, alínea "b 2.2";

d) considerando que não repousa nos autos resposta ao Ofício nº 055/2019, conforme certidão de fl. 59, reitere-se o dito expediente, por até 03 (três) vezes, declinando as ressalvas de praxe.

Autue-se. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Jaicós-PI, 22 de maio de 2019.

ROMANA LEITE VIEIRA

Promotora de Justiça

2.7. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ/PI

Inquérito Civil nº 057/2019

SIMP 000455-310/2019

Objeto: APURAR IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2013

Investigado: ELIANE SOUSA

DECISÃO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO instaurado, em 25/03/2019, após análise das peças do Processo TC/ 02.876/2013, do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, com o fito de apurar irregularidades na prestação de contas da gestão do exercício financeiro de 2013 do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério - FUNDEB de São João do Piauí.

Diante da amplitude do objeto, este procedimento se restringiu as seguintes irregularidades apontadas no Acórdão do TCE: "**pagamento de**

juros e multas, no valor de R\$ 52.727,17 (cinquenta e dois mil e setecentos e vinte e sete reais e dezessete centavos, decorrentes de atraso no pagamento de obrigações patronais (FGTS e INSS) assumidas pelo governo municipal junto ao Instituto Nacional do Seguro Social e Caixa Econômica Federal" (fls. 03/05)

Em seguida, foi procedida a juntada de documentos extraídos do Processo TC/ 02.876/2013, do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (fls. 09/143v).

Notificada, a investida ofertou resposta, cujos termos dormitam nos autos (fls. 117/122).

Por fim, foi promovida demanda judicial - ação civil pública por ato de improbidade administrativa - contra a investigada pelos fatos em apuração (fls. 231/248).

Vieram-me os autos conclusos. **Passo a decidir.**

Ressalto mais uma vez que o objeto do presente Inquérito Civil limita-se a verificar irregularidades na Prestação de Contas de Gestão do Município de Capitão Gervásio Oliveira sobre **pagamento de juros e multas, no valor de R\$ 52.727,17 (cinquenta e dois mil e setecentos e vinte e sete reais e dezessete centavos, decorrentes de atraso no pagamento de obrigações patronais (FGTS e INSS) assumidas pelo governo municipal junto ao Instituto Nacional do Seguro Social e Caixa Econômica Federal.**

Vê-se que se encontra esgotado o presente procedimento com a impetração de demanda judicial - processo nº 0800547-51.2019.8.18.0135 -, buscando o reconhecimento de ato de improbidade administrativa do ex-gestor.

Aplicável na espécie o que dispõe a Súmula nº 03 do Conselho Superior do Ministério Público, *verbis*:

Súmula nº 03

Em caso de judicialização de todo o objeto dos procedimentos preparatórios e inquéritos civis é desnecessária a remessa dos autos para arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, devendo, todavia, ser informado, via ofício, com cópia da inicial.

Por todo o exposto, **PROMOVO o ARQUIVAMENTO** do presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, **em virtude de ajuizamento de demanda judicial buscando o reconhecimento de ato de improbidade administrativa, pelos fatos acima expendidos**, o que faço com fulcro no art. 9º da Lei 7.347/85 e art. 10 da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Cientifiquem-se os interessados, por meio de publicação no Diário da Justiça.

Deixo de Submeter a presente decisão de Promoção de Arquivamento do INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO ao Conselho Superior do Ministério Público, em razão da Súmula nº 03 do Conselho Superior do Ministério Público, acima transcrita.

Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do presente arquivamento, enviando cópia da inicial impetrada.

Cientifique-se o Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público - CACOP.

Procedam-se às atualizações necessárias no sistema e no livro próprio.

Após, arquivem-se os autos.

São João do Piauí-PI, 28 de maio de 2019.

Jorge Luiz da Costa Pessoa

PROMOTOR DE JUSTIÇA

2.8. 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA/PI

DESPACHO DE PRORROGAÇÃO

Trata-se do **INQUÉRITO CIVIL** instaurado no dia 21 de maio de 2018, com o objetivo de investigar a política municipal de acolhimento de crianças e adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade na sede do município de Ilha Grande do Piauí.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito de Ilha Grande do Piauí foi convidado para participar de audiência na sede desta promotoria, afim de discutir o tema objeto deste ICP, conforme folha 09.

Tendo a referida audiência ocorrido no dia 06 de agosto de 2018, no qual ficou determinado o prazo máximo de 180 dias para a municipalidade apresentar possíveis ações de parceria com o município de Parnaíba-PI acerca do acolhimento institucional, conforme folha 10.

Na folha 12, por meio do Ofício 187/GAP/2018, o município solicitou a prorrogação do prazo em 90 dias, o que foi concedido conforme folha 14, dando-se o prazo até 26 de fevereiro do corrente ano para se adequar.

Ocorre que na folha 16 temos o Ofício 22/GAP/2019, em que a municipalidade pede mais 180 dias para se adequar.

Ante ao exposto, determino a prorrogação deste ICP, para que possa se resolver a questão ainda no âmbito extrajudicial, com fulcro no artigo 9º da Resolução 23 do CNMP.

Publique-se e comunique-se ao Conselho Superior do MPPI.

Parnaíba-PI, 20 de maio de 2019.

FERNANDO SOARES DE OLIVEIRA JÚNIOR

Promotor de Justiça da 4ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI

Em substituição na 3ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI

2.9. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI

NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA Nº 03/2019 (PA N. 01/2018 - SIMP 00022-258/2018)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 129, inc. IX, da Constituição da República, artigo 6º, inciso XX da Lei Complementar Federal nº 75/93, bem como pelo artigo 201, inciso VIII e § 2º e 5º, alínea "c", da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente),

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 201, inciso VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados a crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis";

CONSIDERANDO que chegou a esta Promotoria de Justiça notícia relacionada a situação insustentável do consumo de bebida alcoólica e outros entorpecentes por crianças e adolescentes em bares, casas de shows, boates e estabelecimentos congêneres no Município de Bocaina-PI;

CONSIDERANDO que a situação tem um agravante ainda maior nos finais de semana com o funcionamento de boates e/ou casas de shows, onde proprietários permitem a entrada de crianças e adolescentes, e que nesses locais fazem uso de bebidas alcoólicas e outras drogas;

CONSIDERANDO que, é "proibida a venda à criança ou adolescente de bebidas alcoólicas" nos termos do art. 81, incisos II e III, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que o art. 243, da Lei nº 8.069/90, prever que constitui crime "vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, de qualquer forma, a criança ou a adolescente, bebida alcoólica ou, sem justa causa, outros produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica; estando sujeito a pena de detenção de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa, se o fato não constitui crime mais grave";

CONSIDERANDO que o art. 258, da Lei nº 8.069/90, sujeita o proprietário de estabelecimento e/ou responsável por baile, boate ou congênera a uma multa de 03 (três) a 20 (vinte) salários de referência; e em caso de reincidência, a autoridade judiciária poderá determinar o fechamento do estabelecimento por até 15 (quinze) dias;

CONSIDERANDO que bebidas alcoólicas são substâncias entorpecentes manifestamente prejudiciais à saúde física e psíquica, eis que causam dependência química e podem gerar violência;

CONSIDERANDO que a ingestão de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes constitui forma de desvirtuamento de sua formação moral e social, facilitando seu acesso a outros tipos de drogas;

CONSIDERANDO que, na forma da Lei e da Constituição Federal, todos têm o dever de colocar as crianças e adolescentes a salvo de toda

forma

de negligência, assim como de prevenir a ocorrência de ameaça ou de violação de seus direitos (cf. art. 227, da Constituição Federal c/c arts.4º, caput, 5º, 18 e 70, da Lei

nº 8.069/90, respectivamente), o que inclui o dever dos proprietários e responsáveis pelos estabelecimentos onde são realizados os bailes, boates e promoções dançantes e/ou onde são comercializadas bebidas alcoólicas, bem como seus prepostos, de coibir a venda, o fornecimento e o consumo de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes nas suas dependências, ainda que o fornecimento ou a entrega seja efetuada por terceiros;

CONSIDERANDO, por fim, que é assegurado o livre acesso dos órgãos de segurança pública, assim como do Conselho Tutelar, representantes do Ministério Público e do Poder Judiciário, aos locais de diversão, em especial quando da presença de crianças e adolescentes, constituindo crime "impedir ou embaraçar a ação de autoridade judiciária, membro do Conselho Tutelar ou representante do Ministério Público no exercício de função prevista nesta lei" (art.236, da Lei nº 8.069/90);

RESOLVE:

RECOMENDAR aos proprietários ou responsáveis de bares, clubes, casas de shows, boates, e outros estabelecimentos comerciais e congêneres do Município de Bocaina/PI que:

a) NÃO VENDAM E NÃO PERMITAM O CONSUMO EM SEUS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, de bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito) anos de idade, sob pena de responderem a procedimento criminal, haja vista o cometimento do crime referido na presente recomendação.

b) efetuem por si ou por intermédio de prepostos um rigoroso controle de acesso aos respectivos locais de diversão, de modo que não seja permitido o ingresso de crianças e adolescentes desacompanhados dos pais ou responsável legal.

RECOMENDAR ao Chefe do Grupamento do Policiamento Militar do Município de Bocaina-PI que fiscalize o cumprimento dos dispositivos legais supra.

E DETERMINAR que:

a) Encaminhe-se, cópia para o Conselho Tutelar de Bocaina/PI, para conhecimento e divulgação;

b) Encaminhe-se cópia da presente aos Senhores Juizes de Direito das 3ª, 4ª e 5ª Varas da Comarca de Picos-PI, para conhecimento;

c) Remeta-se cópia à Delegacia de Polícia responsável pelo Município de Bocaina-PI, para conhecimento e adoção das providências a seu cargo;

d) Encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao Sr. Prefeito de Bocaina-PI, para fins de conhecimento, cumprimento e divulgação;

e) Remeta-se cópia, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e da Juventude, para conhecimento, via e-mail;

f) Publique-se no Diário Oficial.

Picos-PI, 02 de abril de 2019.

Maria Eugênia Gonçalves Bastos

Promotora de Justiça, em substituição

2.10. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS/PI

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº 07/2019

Aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove, às 11h30 no gabinete da 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras, na presença do Promotor de Justiça, Dr. **VANDO DA SILVA MARQUES** e o **MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DO PIAUÍ/PI**, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, representado pelo Prefeito Municipal **VERÍSSIMO ANTÔNIO SIQUEIRA DA SILVA**, inscrito no RG nº 695346, SSP/PI, CPF nº 226.764.903-97, residente e domiciliado na Rua Tancredo Neves, nº 450, Bairro Centro, Santa Rosa do Piauí/PI, devidamente acompanhado pelo Procurador do Município de Santa Rosa do Piauí/PI, **KAIRO FERNANDO LIMA OLIVEIRA**, OAB/PI nº 9217, com endereço profissional na Av. Totônio Freitas, nº 280, Bairro Oeiras Nova, Oeiras/PI, **RESOLVEM** celebrar, com fulcro no art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85 e art. 585, II do Código de Processo Civil, o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, em relação ao objeto do Inquérito Civil nº 10/2019 - SIMP n.º 001365-105/2018, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O COMPROMISSÁRIO assume, **imediatamente**, a obrigação de se abster de manter em garagem de ônibus escolares ou em quaisquer outros prédios ou espaços públicos em geral, galões, recipientes, ou depósitos de combustíveis de quaisquer espécie, para quaisquer fins.

CLÁUSULA SEGUNDA- O COMPROMISSÁRIO se compromete a dar destinação adequada a eventuais recipientes de guarda ou depósito de combustível que ainda existirem nas garagens de ônibus escolares ou dependências de prédios públicos em geral, **no prazo de 10 (dez) dias**.

CLÁUSULA TERCEIRA- O COMPROMISSÁRIO assume a incumbência de NÃO permitir que os próprios motoristas, servidores, contratados ou terceirizados efetuem diretamente o abastecimento de ônibus escolares ou veículos em geral da frota municipal por meio de utilização de galões, recipientes, ou depósitos de combustíveis de quaisquer espécies.

CLÁUSULA QUARTA- O descumprimento de quaisquer das obrigações e proibições do presente termo importará na aplicação imediata de multa no valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por ato de descumprimento, assumindo as pessoa física responsável, juntamente com a pessoa jurídica que representa, responsabilidade pessoal e solidária com tal obrigação**, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei e da adoção das medidas judiciais civis e administrativas cabíveis, incluindo promoção de ação civil pública de obrigação de fazer e imposição de multa, além de execução específica na forma estatuída no parágrafo 6º, do artigo 5º, da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985 e incisos II e VII, do artigo 585, do Código de Processo Civil.

Parágrafo único - A multa prevista nesta cláusula será atualizada monetariamente, de acordo com índice oficial, no momento de seu pagamento e reverterá ao Fundo Estadual do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia e Desenvolvimento Urbano, criado pela Lei Estadual nº 4.115/87 e regulamentado pelo Decreto nº 7.393/88.

CLÁUSULA QUINTA- Este título executivo não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, monitoramento e fiscalização de qualquer órgão público, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, bem como a aplicação de medidas de cunho penal.

CLÁUSULA SEXTA- Fica ciente o compromissário de que este Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta tem eficácia plena, desde a data de sua assinatura, valendo como título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.437/85, e do art. 784, inciso IV, do novo Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015).

CLÁUSULA SÉTIMA- Fica eleito o foro da Comarca com jurisdição sobre o Município COMPROMISSÁRIO para dirimir as questões relativas ao presente termo e para eventual ação executiva, consistente em obrigação de fazer, nos termos da Lei 7.347/85, com renúncia a qualquer outro.

Por fim, por estarem compromissados, firmam este termo em 02 (duas) vias de igual teor.

Publique-se e cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público, assim como Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente para fins de conhecimento.

Oeiras - PI, 26 de Fevereiro de 2019.

VANDO DA SILVA MARQUES

Promotor de Justiça

VERÍSSIMO ANTÔNIO SIQUEIRA DA SILVA

Prefeito Municipal de Santa Rosa do Piauí

KAIRO FERNANDO LIMA OLIVEIRA

Procurador do Município - OAB/PI nº 9217

INQUÉRITO CIVIL Nº 35/2019

Portaria n.º 43/2019

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio do Promotor de Justiça Titular da 2ª Promotoria de Oeiras-PI, face o disposto no artigo 129, III da Constituição Federal, no artigo 36, IV, "b" da Lei Complementar Estadual n.º 12/93 e artigo 8º, parágrafo 1º da Lei nº 7.347/85, **com o fito de apurar possível falta de transporte escolar para deslocamento dos discentes da Rede Estadual de Ensino no município de São Francisco do Piauí, supostamente ferindo a norma contida no artigo 208, VII da Constituição Federal e a imposição prevista no artigo 10, inciso VII da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), RESOLVE**, nos termos legais, instaurar o presente

INQUÉRITO CIVIL

para coleta de informações, documentos, depoimentos, perícias, dentre outras provas, ressaltando que *a posteriori* será analisada a necessidade de celebração de termo de ajustamento de conduta, ajuizamento de Ação Civil Pública ou possível arquivamento.

Inicialmente, **DETERMINO**:

A autuação da presente portaria, sendo que uma cópia deverá ser mantida em pasta própria;

O registro da instauração do presente Inquérito Civil e de toda a sua movimentação no SIMP, bem como anote-se no livro respectivo;

Nomeio, sob compromisso, para secretariar os trabalhos, a Sra. Tamires Gomes Rosa Aragão, assessora da 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras, ou eventual servidor substituído em casos de licenças, férias ou impedimentos;

Comunique-se a instauração deste Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí e ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e Cidadania- CAODEC, enviando-lhes cópias da presente;

A publicação desta Portaria no Diário Oficial do Ministério Público do Piauí, bem como no mural da Sede das Promotorias de Justiça de Oeiras-PI, a fim de conferir a publicidade exigida pelo artigo 4º, inciso VI, da Resolução nº 23/2007 do CNMP;

Junte-se aos autos as Notícias de Fato nº 031/2019, com os documentos que a acompanham;

REQUISITE-SE à **Secretaria de Estado da Educação do Piauí**, SEDUC/PI, no prazo de 10 dias, na pessoa do Secretário de Estado da Educação, Exmo. Sr. Ellen Gera de Brito Moura, informações acerca da falta de transporte público escolar para o devido deslocamento de alunos da Rede Estadual de Ensino no município de São Francisco do Piauí-PI, especialmente os moradores de zonas rurais até as suas respectivas Unidades Escolares, encaminhando-se eventuais procedimento licitatórios e/ou contratos administrativos firmados com tal finalidade, com informações todas as rotas e localidades que porventura tais serviços estejam sendo prestados;

Expeça-se **RECOMENDAÇÃO** à **Secretaria de Estado da Educação do Piauí**, na pessoa do Secretário de Estado da Educação, Exmo. Sr. Ellen Gera de Brito Moura, para que **IMEDIATAMENTE** disponibilize transporte público escolar para o devido deslocamento dos educandos da Rede Estadual de Ensino até as suas respectivas educandários no município de São Francisco do Piauí, para fins de assegurar direito abarcado pela Constituição Federal, especificamente em seu artigo 208, inciso VII, bem como para garantir efetivo cumprimento ao artigo 10, inciso VII da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, devendo comunicar a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, acerca do acatamento da presente Recomendação, sob pena de adoção das medidas judiciais cabíveis à espécie;

Cumpra-se.

Oeiras - PI, 24 de Maio de 2019.

VANDO DA SILVA MARQUES

Promotor de Justiça

1 Lei 7347/85, Art. 10. Constitui crime, punido com pena de reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, mais multa de 10 (dez) a 1.000 (mil) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, a recusa, o retardamento ou a omissão de dados técnicos indispensáveis à propositura da ação civil, quando requisitados pelo Ministério Público

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº 18/2019

Aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove, às 12h no gabinete da 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras, na presença do Promotor de Justiça, Dr. **VANDO DA SILVA MARQUES**, compareceu o Sr. Francisco Reinaldo de Sousa, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, inscrito no RG nº 695346, SSP/PI, CPF nº 011.226.223-68, residente e domiciliado na Avenida Desembargador Cândido Martins, S/N, Oeiras Piauí, **RESOLVEM** celebrar, com fulcro no art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85 e art. 585, II do Código de Processo Civil, o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, em relação ao objeto do Inquérito Civil nº 014/2019 - SIMP n.º 000001-107/2019, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O **COMPROMISSÁRIO** assume, a obrigação de abster-se de obstruir quaisquer logradouros públicos, com a utilização de cones ou outros obstáculos, em qualquer hora do dia ou da noite, sob qualquer pretexto.

CLÁUSULA SEGUNDA- O descumprimento da obrigação e proibição do presente termo importará na aplicação imediata de multa no valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei e da adoção das medidas judiciais civis e administrativas cabíveis, incluindo promoção de ação civil pública de obrigação de fazer e imposição de multa, além de execução específica na forma estatuída no parágrafo 6º, do artigo 5º, da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985 e incisos II e VII, do artigo 585, do Código de Processo Civil.

Parágrafo único - A multa prevista nesta cláusula será atualizada monetariamente, de acordo com índice oficial, no momento de seu pagamento e reverterá ao Fundo Estadual do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia e Desenvolvimento Urbano, criado pela Lei Estadual nº 4.115/87 e regulamentado pelo Decreto nº 7.393/88.

CLÁUSULA TERCEIRA - Este título executivo não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, monitoramento e fiscalização de qualquer órgão público, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, bem como a aplicação de medidas de cunho penal.

CLÁUSULA QUARTA - Fica ciente o compromissário de que este Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta tem eficácia plena, desde a data de sua assinatura, valendo como título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.437/85, e do art. 784, inciso IV, do novo Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015)

Por fim, por estar compromissado, firma este termo em 02 (duas) vias de igual teor.

Publique-se e cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público, assim como Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente para fins de conhecimento.

Oeiras - PI, 29 de Maio de 2019.

VANDO DA SILVA MARQUES

Promotor de Justiça

FRANCISCO REINALDO DE SOUSA

Compromissário

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº 08/2019

Aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove, às 11h no gabinete da 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras, na presença do Promotor de Justiça, Dr. **VANDO DA SILVA MARQUES**, compareceu o **CENTRO DE ENDOSCOPIA DE OEIRAS**, inscrita no CNPJ n.º 00.132.975/0001/73, estabelecida à Avenida Rui Barbosa, n.º 600, Centro, Oeiras-PI, na pessoa do sócio-diretor, Sr. **HIDELBERTO ALVES**, ambos representados pelo bastante procurador e advogado **JOSÉ SILVA BARROSO JÚNIOR**, OAB/PI nº 9870, com endereço profissional na Av. Cândido Aleixo, nº 243, Bairro Centro, Oeiras/PI, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, **RESOLVEM** celebrar, com fulcro no art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85 e art. 585, II do Código de Processo Civil, o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, em relação ao objeto do Inquérito Civil nº 012/2019 - SIMP n.º 000157-105/2019, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O **COMPROMISSÁRIO** assume a obrigação de se abster de utilizar lâminas pontiagudas (ofendículos) ou quaisquer

outros aparelhos predispostos à defesa da propriedade na mureta que delimita o estacionamento Centro de Endoscopia de Oeiras, sito à Rua Rui Barbosa, nº 600, sob qualquer pretexto, de forma a causar danos ou lesão à saúde ou à integridade física de outrem.

CLÁUSULA SEGUNDA- O descumprimento da obrigação e proibição do presente termo importará na aplicação imediata de multa no valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), assumindo as pessoa física responsáveis, juntamente com a pessoa jurídica que representa, responsabilidade pessoalmente e solidária com tal obrigação**, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei e da adoção das medidas judiciais civis e administrativas cabíveis, incluindo promoção de ação civil pública de obrigação de fazer e imposição de multa, além de execução específica na forma estatuída no parágrafo 6º, do artigo 5º, da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985 e incisos II e VII, do artigo 585, do Código de Processo Civil.

Parágrafo único - A multa prevista nesta cláusula será atualizada monetariamente, de acordo com índice oficial, no momento de seu pagamento e reverterá ao Fundo de Modernização do Ministério Público do Estado do Piauí (Caixa Econômica Federal, Agência 0029, Operação nº 006, Conta Corrente 867-0), de que trata a Lei nº 6.158, de 19 de janeiro de 2012.

Por fim, por estar compromissado, firma este termo em 02 (duas) vias de igual teor.

Publique-se e cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público, assim como Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente para fins de conhecimento.

Oeiras - PI, 12 de Março de 2019.

VANDO DA SILVA MARQUES

Promotor de Justiça

JOSÉ SILVA BARROSO JÚNIOR

Advogado e bastante procurador do **CENTRO DE ENDOSCOPIA DE OEIRAS** edo sócio-diretor **HIDELBERTO ALVES**

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº 19/2019

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, às 11h no gabinete da 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras, na presença do Promotor de Justiça, Dr. **VANDO DA SILVA MARQUES**, compareceram a Sr. **IRANILDE MARIA DE SOUSA**, doravante denominada COMPROMISSÁRIA, inscrita no CPF n.º 394.077.563-00, RG. n.º 1964642 SSP-PI Oeiras/PI, proprietária do Supermercado **FRUTOS E FRUTAS**, com endereço à Av. Rui Barbosa, nº 380, Bairro Centro, Oeiras PI, devidamente acompanhada pela sua advogada **Barbara Bheatriz Batista Copeiro**, OAB/PI nº 15862, com endereço profissional na Av. Cândido Aleixo, nº 413, Bairro Centro, Oeiras/PI, **RESOLVEM** celebrar, com fulcro no art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85 e art. 585, II do Código de Processo Civil, o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, em relação ao objeto do Inquérito Civil nº 006/2019 - SIMP n.º 000125-105/2019, que visa apurar eventual obstrução de via pública (logradouro público) com a utilização de cones para fins exclusivos de descarregamento de mercadorias no supermercado Frutos e Frutas em Oeiras/PI, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA- A **COMPROMISSÁRIA** assume a obrigação de se abster de obstruir quaisquer vias ou logradouros públicos, com a utilização de cones ou outros obstáculos, em qualquer hora do dia ou da noite, sob qualquer pretexto, especialmente nas imediações do Supermercado Frutos e Frutas (cruzamento da Rua Joel Campos com a Avenida Rui Barbosa).

CLÁUSULA SEGUNDA - A **COMPROMISSÁRIA** fica, também, obrigada a não permitir que seus fornecedores ou entregadores de mercadores obstruam as vias ou logradouros públicos, com a utilização de cones, obstáculos ou paralisação de veículos em meio a via pública, especialmente nas imediações Supermercado Frutos e Frutas (cruzamento da Rua Joel Campos com a Avenida Rui Barbosa).

Parágrafo único - A **COMPROMISSÁRIA** deverá comunicar, **imediatamente**, à autoridade administrativa e policial, em caso de permanência da obstrução das vias ou logradouros públicos por parte terceiros, eximindo-se, assim, de eventual responsabilização como coautor ou partícipe da infração.

CLÁUSULA TERCEIRA- O descumprimento da obrigação e proibição do presente termo importará na aplicação imediata de multa no valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), assumindo as pessoa física responsável, juntamente com a pessoa jurídica que representa, responsabilidade pessoalmente e solidária com tal obrigação**, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei e da adoção das medidas judiciais civis e administrativas cabíveis, incluindo promoção de ação civil pública de obrigação de fazer e imposição de multa, além de execução específica na forma estatuída no parágrafo 6º, do artigo 5º, da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985 e incisos II e VII, do artigo 585, do Código de Processo Civil.

Parágrafo único - Parágrafo único - A multa prevista nesta cláusula será atualizada monetariamente, de acordo com índice oficial, no momento de seu pagamento e reverterá ao Fundo de Modernização do Ministério Público do Estado do Piauí (Caixa Econômica Federal, Agência 0029, Operação nº 006, Conta Corrente 867-0), de que trata a Lei nº 6.158, de 19 de janeiro de 2012.

CLÁUSULA QUARTA - Este título executivo não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, monitoramento e fiscalização de qualquer órgão público, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, bem como a aplicação de medidas de cunho penal.

CLÁUSULA QUINTA- Fica ciente a compromissária de que este Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta tem eficácia plena, desde a data de sua assinatura, valendo como título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.437/85, e do art. 784, inciso IV, do novo Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015)

E por estarem assim compromissados, firmam este termo em 02(duas) vias de igual teor.

Publique-se e cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público, assim como Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente para fins de conhecimento.

Oeiras - PI, 29 de Maio de 2019.

VANDO DA SILVA MARQUES

Promotor de Justiça

SUPERMERCADO FRUTOS E FRUTAS

Rep/legal **IRANILDE MARIA DE SOUSA**

Compromissária

BARBARA BHEATRIZ BATISTA COPEIRO

OAB/PI nº 15862

2.11. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR/PI

NOTÍCIA DE FATO Nº 000432-060/2019

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Notícia de Fato registrada na Sede das Promotorias de Justiça de Campo Maior-PI, com base em termo de declaração prestado pela Sra. DAURIANE MARIA DE SOUSA PAZ SILVA, a qual notícia que sua filha Lauryany Paz Coutinho, de 07 (sete) anos de idade, no dia 09 de abril de 2019 foi impedida de ingressar à Escola Municipal Dr. Nonato Ibiapina, por ter chegado doze minutos atrasada.

Em despacho proferido pelo Promotor de Justiça Coordenador do Núcleo Cível, determinou-se a distribuição da presente Notícia de Fato a 2ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI, fl.12.

Como providência inicial, no âmbito desta unidade ministerial, solicitou-se informações a Direção da Escola Dr. Nonato Ibiapina acerca dos fatos narrados pela reclamante, fl. 13.

Em atenção a solicitação ministerial, a Coordenação da Escola Dr. Nonato Ibiapina, informou que no dia 09 de abril de 2019 a aluna Lauryane Paz Coutinho (07 anos), chegou acompanhada de seu pai (Sr. Vagno da Silva Coutinho), com um atraso de dezessete minutos, sendo que a

tolerância para atraso é de dez minutos (fls. 21/23).

Vieram-me os autos para manifestação.

É um sucinto relatório. Passo a decidir.

Considerando que os fatos reportados pela reclamante foram esclarecidos, além do que vislumbra-se que não houve nenhum prejuízo aos interesses da filha da reclamante, vez que a criança se encontra devidamente matriculada e frequentando as aulas normalmente, depreende-se que não há necessidade de que nenhuma outra medida seja observada pelo Ministério Público, ressaltando que eventual fato novo que necessite da pronta intervenção do Ministério poderá ser apurado mediante novel Notícia de Fato e/ou Procedimento Administrativo.

Isto posto, com base na fundamentação exposta, com fulcro no art. 4º, I, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, **ARQUIVO** a presente notícia de fato.

Comunique-se o reclamante, através de ofício, com a informação de que desta decisão cabe recurso ao CSMP-PI, no prazo de (10) dez dias, devendo a comunicação ser encaminhada pelos Correios, com aviso de recebimento que deverá ser acostado aos autos, nos termos do art. 4º, §§ 1º e 3º, da Resolução nº 174/2017, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Comunique-se ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público sobre esta decisão de arquivamento dos presentes autos, em atendimento ao Ofício Circular nº 004/2017 - CGMP/PI, de 17/01/2017.

Cumpra-se. Após, proceda-se à baixa no respectivo livro e no SIMP, observando as cautelas de praxe.

Campo Maior-PI, 27 de maio de 2019.

CEZÁRIO DE SOUZA CAVALCANTE NETO

Promotora de Justiça

NOTÍCIA DE FATO Nº 000049-062/2019

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Notícia de Fato registrada com base em comunicado do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), dando conta da situação do Sr. Paulo Batista da Silva, pessoa que vive em extrema situação de vulnerabilidade social, não possuindo nenhum documento de identificação.

Como providências iniciais, solicitou-se ao CREAS a qualificação de Luiza (Tia do Sr. Paulo), Iraneide e Neguim, bem como informações acerca da atual situação do Sr. Paulo Batista da Silva. Solicitou-se ao CAPS relatório psicossocial do Sr. Paulo Batista da Silva (fl. 09).

No dia 07 de março de 2019, juntou-se aos autos, relatório apresentado pela assistência social do Hospital Regional de Campo Maior-PI, onde fora informado que o Sr. Paulo Batista da Silva já estava melhor, oportunidade em que a equipe de assistência, solicita a tomadas de medidas voltadas para solucionar a situação do Sr. Paulo Batista da Silva (fl. 11).

No dia 20 de março de 2019, juntou-se aos autos novo relatório apresentado pela equipe de enfermagem do Hospital Regional de Campo Maior-PI, informando o comportamento inadequado do Sr. Paulo Batista da Silva no ambiente hospitalar (fls. 20/21).

Em novo despacho, determinou a expedição de Recomendação a SEMAS para que fosse indicada pessoa apta a exercer a curatela do Sr. Paulo Batista da Silva. Ademais, em razão do não cumprimento das diligências iniciais, determinou-se a renovação dos expedientes (fl. 22).

Em resposta a solicitação ministerial, a equipe do CREAS informou o nome e o endereço dos parentes do Sr. Paulo Batista da Silva (fl. 38).

Em novel despacho, encartou-se como diligência a notificação da Sra. Lidiany Cristiny Batista da Silva para comparecer nesta Promotoria de Justiça, para prestar informações acerca do Sr. Paulo Batista da Silva. Expediu-se Carta Precatória a Promotoria de Justiça de Miguel Alves-PI, a fim de que fossem inquiridas as pessoas Luiza, Iraneide e Neguim, ambos residentes em Miguel Alves-PI (fls. 44).

Em atenção a notificação ministerial, a Sra. Lidiany Cristiny informou, em síntese "(...) não possui nenhuma informação sobre o senhor Paulo Batista. Que a declarante informa que o seu pai que conhecia o senhor Paulo, que já é falecido. (...)".

Foram ouvidas nesta Promotoria de Justiça a Sra. Cristiane Assis de Araújo, Sr. Francisco Carlos de Oliveira Sousa e a Sra. Leda Maria Martins Fortes, com escopo de serem testemunhas em Requerimento Administrativo voltado para o suprimento de Registro Civil do Sr. Paulo Batista da Silva. Ambas as testemunhas, trabalham no Hospital Regional de Campo Maior e conhecem a situação de vulnerabilidade social vivenciada pelo Sr. Paulo (fls. 57/93).

Em ulterior despacho, determinou-se que fosse juntado aos autos cópia da Certidão de Nascimento do Sr. Paulo Batista da Silva e o Requerimento Administrativo formulado por esta Promotoria de Justiça. Solicitou-se ao CAODEC providências necessárias para o acolhimento do Sr. Paulo Batista da Silva em um abrigo para idosos. Solicitou-se ao CREAS providências necessárias para o acolhimento do Sr. Paulo Batista da Silva em um abrigo para o idosos. Por fim, determinou-se que fosse comunicado ao Diretor do Hospital Regional de Campo Maior as medidas que vinha sendo adotadas para o acolhimento do Sr. Paulo Batista da Silva num abrigo para idosos (fl. 96).

No dia 24 de maio de 2019, juntou-se aos autos relatório apresentado pelo CREAS, em resposta ao ofício nº 278/2019.49-062/2019 - SEPJCM-MPPI, comunicando que o Sr. Paulo Batista da Silva fora acolhido no abrigo de longa permanência Vila do Ancião, localizado em Teresina-PI (fls.114/117).

Vieram-me os autos para manifestação.

É um sucinto relatório. Passo a decidir.

Considerando o acolhimento do Sr. Paulo Batista da Silva em instituição de longa permanência, depreende-se que não há necessidade de que nenhuma outra medida seja observada por esta unidade ministerial, ressaltando que eventual fato novo que necessite da pronta intervenção do Ministério poderá ser apurado mediante novel Notícia de Fato e/ou Procedimento Administrativo.

Desta feita, com base no art. 4º, I da Resolução nº 174/2017 do CNMP, **ARQUIVO** a presente notícia de fato.

Comunique-se ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público sobre esta decisão de arquivamento dos presentes autos, em atendimento ao Ofício Circular nº 004/2017 - CGMP/PI, de 17/01/2017.

Cumpra-se. Após, proceda-se à baixa no respectivo livro e no SIMP, observando as cautelas de praxe.

Campo Maior-PI, 28 de maio de 2019.

CEZÁRIO DE SOUZA CAVALCANTE NETO

Promotora de Justiça

2.12. 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI

PORTARIA N. 126/2019

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 120/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, apresentado pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, em especial as consubstanciadas no art. 129 da Constituição da Federal, nos arts. 25, 26 e 27 da Lei Federal n. 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, no art. 36 da Lei Complementar Estadual n. 12/93 e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127);

CONSIDERANDO que "a saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação" (CF/1988, art. 196);

CONSIDERANDO o art. 5º, VIII, da recomendação 34, do CNMP, segundo o qual "Além dos casos que tenham previsão legal específica, destaca-se de relevância social, nos termos do art. 1º, inciso II, os seguintes casos: **VIII - os direitos dos menores, dos incapazes e dos idosos em situação de vulnerabilidade**";

CONSIDERANDO, outrossim, a legitimidade do Ministério Público para atuar em defesa da pessoa com deficiência individualmente considerada, em situação de vulnerabilidade social, pela natureza dos direitos admoestados (vida, saúde, moradia, alimentação), de natureza indisponível, é extraída do próprio art. 127 da CF, conforme jurisprudência já pacificada pelo Superior Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO a notícia apresentada a esta Promotoria de Justiça sobre denúncia de agressões físicas e psicológicas contra a PCD Laisa dos Santos Alves;

CONSIDERANDO a necessidade de diligências para colher elementos de prova acerca dos fatos enunciados;

RESOLVE, com fundamento no art. 8º, inc. III, da Resolução n. 174/2017 do CNMP, instaurar o **Procedimento Administrativo n. 120/2019**, o qual terá por objetivo atuar na defesa do interesse individual indisponível da PCD Laisa dos Santos Alves, determinando as seguintes diligências:

1) Registre-se e autue-se com os documentos que seguem;

2) Encaminhe-se cópia desta ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Pessoa com Deficiência e do Idoso, para conhecimento;

Afixe-se esta portaria no local de costume e publique-se;

Cumpra-se o despacho retro, voltando-me, em seguida, o feito concluso.

Picos, 27 de maio de 2019.

ANTÔNIO CÉSAR GONÇALVES BARBOSA

Promotor de Justiça

2.13. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA/PI

NF 000025-066/2019

DECISÃO

Trata-se de Notícia de Fato instaurada com o objetivo de dar continuidade à campanha "Abaixa o Som". Nesta oportunidade foi realizada audiência com proprietários de carros de publicidade, que diariamente percorrem as ruas do município de Parnaíba-PI, divulgando empresas e os bens e serviços por elas comercializados. A audiência teve finalidade educativa, foram expostas as normas previstas na Lei Municipal nº 2.811/2013, que dispõe sobre o controle de ruídos, sons e vibrações, fixando níveis e horários no município de Parnaíba; e apresentadas as infrações penais que podem ser cometidas por quem emite ruídos em volume superior ao permitido por lei. Ficou acordado com os presentes que os limites de decibéis previstos na legislação municipal serão observados durante o desempenho das suas atividades laborais.

Tendo em vista a consecução do seu objetivo; com fundamento no artigo 4º, I, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, determino o arquivamento do feito.

Publique-se no DOEMP/PI.

Cumpra-se.

Parnaíba/PI, 29 de maio de 2019.

CRISTIANO FARIAS PEIXOTO

Promotor de Justiça

000001-065.2019

PORTARIANº65/2019

IC - INQUÉRITO CIVIL Nº08/2019

O Dr. **CRISTIANO FARIAS PEIXOTO**, Ex.mo Sr. Promotor de Justiça Titular da 2ª Promotoria de Justiça no município de Parnaíba/PI, arrimado no art. 127, caput, e 129, da CRFB, no uso de suas atribuições legais e, etc.,

CONSIDERANDO:

que os arts. 127 e 129, da Constituição Federal impõem como poder-dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

que, nos termos da RESOLUÇÃO CPJ/PI nº 03, de 10 de abril de 2018, artigo 40, II, a, a 2ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI tem atribuição para atuar em defesa de direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos em matéria de consumidor e de meio ambiente;

que o Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Piauí encaminhou representação ao Ministério Público, informando que a ONG 7 Vidas, em Parnaíba-PI, realiza a castração de gatos em desconformidade com a Resolução nº 962/2010 do CFMV e Lei nº 5.517/68;

que, por meio de publicações em rede social, a ONG 7 Vidas está ofertando ao público o que chamou de "mutirão de castração de gatos machos", e recebendo a doação de populares por meio de conta bancária e cofres espalhados em estabelecimentos comerciais;

que a Resolução CFMV nº 962/2010 institui a normatização dos procedimentos de contracepção de cães e gatos em programas de educação em saúde, guarda responsável e esterilização cirúrgica;

que é entendido por programas de educação em saúde, guarda responsável e esterilização com a finalidade de controle populacional o método de trabalho caracterizado pela mobilização coletiva, programada, que envolve a realização de procedimentos de esterilização de cães e gatos, em local e espaço de tempo pré-determinados, sempre precedidos ou associados a ações concomitantes de educação em saúde e guarda responsável;

que o Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Piauí informou que não há nos seus dados cadastrais nenhum médico veterinário ou pessoa jurídica registrada como responsável técnico da ONG 7 Vidas;

que, nos termos da lei nº 5.517/68, a profissão de médico veterinário só pode ser exercida por portadores de diplomas expedidos por escolas oficiais ou reconhecidas e registradas na Diretoria do Ensino Superior do Ministério da Educação e Cultura, ou por profissionais diplomados no estrangeiro que tenham revalidado e registrado seu diploma no Brasil, na forma da legislação em vigor;

que a ONG 7 Vidas, em desacordo com as normas legais, pode está realizando a esterilização de gatos, por meio de procedimento que exige mobilização coletiva e programada, devendo ser precedido ou associado a ações concomitantes de educação em saúde e guarda responsável;

que a notícia é grave e exige investigação.

Instaurar INQUÉRITO CIVIL, tendo em mira a colheita de elementos de veracidade e comprovação dos fatos tratados na notícia em lume, os quais, uma vez alicerçados em provas documentais poderão servir para justa causa de ação civil pública, pelo que, determina-se, desde logo, o seguinte:

registre-se e autue-se a presente Portaria e documentos que a acompanham, com alimentação do sistema próprio do MPPI, publicando-a no DJe, em atenção ao disposto no art. 4º, VI, da Res. CNMP n.º 23/07;

aguarde-se o final do prazo para resposta dos ofícios encaminhados ao Presidente do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Piauí e a Presidente da ONG 7 Vidas;

encaminhe-se cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente;

nomeie-se para fins de secretariamento do presente IC, **FÁBIO RODRIGUES DA SILVA NASCIMENTO**, servidor do MP/PI; e,

Diligências no prazo de Lei, a contar da juntada nos autos de respectivos ARs e certificação.

Cumpra-se, **de ordem**, voltando-me conclusos os autos, findo o prazo de lei, com ou sem resposta.

Parnaíba/PI, 29 de maio de 2019.

DR. CRISTIANO FARIAS PEIXOTO

PROMOTOR DE JUSTIÇA

ICP 000011-065/2017

DECISÃO

Arquivamento

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado no ano de 2019, a partir de representação do senhor Rafael Bruno Mariano da Silva em face do Sr. Francisco das Chagas Santos Silva, proprietário de estabelecimento comercial, onde cria e abate aves, o que causa mau cheiro e poluição pelo descarte inadequado da matéria orgânica.

Em fls. 27, foi solicitada a Secretaria de Vigilância Sanitária do Município de Parnaíba- PI informações acerca da legalidade do comércio no que se refere ao "abatedouro de aves" e denúncias de que os resíduos do estabelecimento são depositados em frente a casa do vizinho.

Em fls. 29/45, consta relatório de cooperação técnica dos fiscais da Vigilância Sanitária informando que o "abatedouro de aves" continua a sua atividade, no entanto necessita de várias melhorias para estar em conformidade com a legislação vigente.

Em fls. 70/80, foram enviadas recomendações, respectivamente, à Secretaria de Vigilância Sanitária, Secretaria de Saúde e Secretaria do Meio Ambiente do Município de Parnaíba, solicitando a aplicação de multa e interdição do ponto de criação e abate de aves até que o proprietário tome providências para adequar o exercício da sua profissão às normas legais.

É um sucinto relatório. Passo a decidir.

A Secretaria Municipal de Vigilância Sanitária de Parnaíba, em ofício nº 009/2019, fls. 93/99, informou que no dia 16 de abril de 2019 a equipe da Vigilância Sanitária se dirigiu ao estabelecimento e realizou a devida interdição e entregou o auto de infração ao proprietário, Sr. Francisco das Chagas da Silva.

Ficou ciente o proprietário de que o estabelecimento só voltará a funcionar após devida adequação as exigências dispostas na Portaria SDA/MAPA 210/1998, que regulamenta tecnicamente a inspeção tecnológica e higiênico sanitária de carne de aves.

A Secretaria de Vigilância Sanitária informou também que foi instaurado procedimento administrativo para apuração da infração cometida, bem como assegurar ao infrator o direito ao contraditório e ampla defesa.

Em razão do exposto, determino o arquivamento do feito, sem prejuízo do desarquivamento caso surjam novos fatos.

Determino a notificação do representante, Sr. Rafael Bruno Mariano da Silva, acerca da decisão de arquivamento deste Inquérito Civil.

Determino que os autos sejam encaminhados ao Conselho Superior, tal como determina a Resolução nº 023/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, para exercício da sua função revisional.

Publique-se em DOEMP/PI.

Cumpra-se.

Parnaíba/PI, 20 de maio de 2019.

CRISTIANO FARIAS PEIXOTO

Promotor de Justiça

NF 000673-055/2019

DECISÃO

Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de representação feita por Maria das Graças Sousa, que trata do pagamento do benefício previdenciário da sua filha, Karliane Alexandre da Silva.

Segundo a noticiante, o pagamento ocorre mensalmente no dia 06. Porém, no mês de abril, dia 08, foi à agência bancária e recebeu a informação de que o valor estava bloqueado e seria necessária a realização de perícia. Foi realizado o procedimento solicitado e retornou ao banco, novamente recebeu a informação de que o dinheiro estava bloqueado e deveria retornar à agência no dia 15 de abril.

A noticiante compareceu ao Ministério Público para requerer orientação jurídica e a atuação da Instituição para resolver o seu problema. Inicialmente, foi informado que ela deveria voltar ao banco do dia 15 de abril, caso não recebesse o pagamento, deveria informar o ocorrido à Promotoria de Justiça.

Passado mais de um mês, a noticiante não retornou para informar o não pagamento do benefício previdenciário de sua filha. No dia 30 de abril, foi expedida notificação, para que a Sra. Maria das Graças Sousa informasse se o problema persistia ou estava solucionado, todavia, o endereço por ela informado não foi encontrado.

Em razão do exposto, determino o arquivamento do feito com fundamento no artigo 4º, inciso I, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, pela presunção da resolução do problema.

Inviável a notificação da noticiante, tendo em vista o seu endereço não ter sido encontrado.

Publique-se no DOEMP/PI.

Cumpra-se.

Parnaíba/PI, 29 de maio de 2019.

CRISTIANO FARIAS PEIXOTO

Promotor de Justiça

ICP 000044-065/2018

DECISÃO

Arquivamento

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado no ano de 2010, a partir de reclamação apresentada pela senhora Almira Alves Veras, que teve por objeto apurar a prática de poluição sonora e ambiental por parte da proprietária do "Bar Lá em Casa".

Conforme termo de declaração de fls. 07, prestado aos 18 dias do mês de outubro de 2010, a declarante informou que o estabelecimento de propriedade da senhora Marlete Soares da Silva vinha causando perturbações ao sossego público, causado por níveis de ruídos emitidos por equipamento de som, ligado em volume exarcebado.

Como medida inicial foram expedidos ofícios aos órgãos competentes a fim de obterem informações sobre o presente caso. (fls. 10 e 11)

Termo de audiências às fls. 27/28.

Prorrogação, pelo voto do relator, do presente inquérito civil em fls. 54-56, no prazo de 01 (um) ano, devendo este ser arquivado quando esgotadas todas as diligências passíveis de serem realizadas e não sendo o caso de abertura de ação civil pública ou de celebração de termo de ajustamento de conduta.

Ofício ao Secretário do Meio Ambiente de Parnaíba-PI, em fls. 63, para que averiguasse possível prática de crime ambiental por parte do bar "lá em casa".

Conforme certidão de fls. 64 transcorreu *in albis* o prazo para que a SEMMAM oferecesse resposta.

É um sucinto relatório. Passo a decidir.

Considerando que o presente procedimento foi instaurado em 2010, já perfazendo 9 (nove) anos desde sua instauração, importante destacar que nenhuma investigação pode ser perpétua, ainda mais se desprovida de elementos capazes de confirmar os indícios que ensejaram sua instauração, exigindo-se do agente investigador aferição, frente à sua capacidade instalada, necessária medida de esforços disponíveis para aquele afã, até porque arquivada esta ou aquela investigação, surgindo novos elementos probatórios que lhe sejam pertinentes, pode a mesma, a qualquer tempo, ser desarquivada, retomando-se até seu desiderato.

Considerando que nos últimos meses, no intuito de coibir poluições sonoras, esta promotoria tem atuado em vários procedimentos extrajudiciais e judiciais, citando-se, a título de exemplo, a ação civil pública movida contra o proprietário do estabelecimento comercial denominado "M Shows", que vinha, com seu estabelecimento, gerando poluição sonora e promovendo desassossego público, motivo pelo qual se buscou a intervenção do Poder Judiciário a fim de restabelecer o meio ambiente ecologicamente equilibrado e o sossego público, bem como a segurança do público.

Considerando que além das diversas diligências judiciais e extrajudiciais aplicadas, este órgão ministerial, com o mesmo intuito que embasa estas atuações, qual seja, combater a poluição sonora no Município de Parnaíba-PI, lançou a campanha "abaixa o som", alertando a todos os

municípios que poluição sonora é crime ambiental com pena de reclusão entre 1 e 4 anos, mais pagamento de multa.

Alertando ainda que perturbação do sossego alheio é contravenção penal, com restrição de liberdade que pode durar até três meses, e também com previsão de sanção pecuniária. Esses são dois ilícitos que, além de causarem prejuízos ao meio ambiente, podem acarretar, de maneira severa, danos à saúde humana.

Em razão do exposto, e tendo em vista que diligências gerais já foram tomadas, determino o arquivamento do feito, sem prejuízo do desarquivamento caso surjam novos fatos.

Notifique-se a reclamante acerca do arquivamento.

Determino que os autos sejam encaminhados ao Conselho Superior, tal como determina a Resolução nº 023/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, para exercício da sua função revisoral.

Publique-se em DOEMP/PI.

Cumpra-se.

Parnaíba/PI, 21 de maio de 2019.

CRISTIANO FARIAS PEIXOTO

Promotor de Justiça

2.14. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE URUCUI/PI

Portaria MP/Nº 04 /2019

Procedimento Administrativo 04 /2019

O PROMOTOR DE JUSTIÇA **GERSON GOMES PEREIRA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/CNMP, o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, **políticas públicas ou instituições**;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo **não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa**, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO que o Poder Judiciário é uma instituição que desempenha funções jurisdicionais e administrativas;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento dos valores oriundos de propostas de transações penais, suspensão condicional do processo e penas restritivas de direito pecuniárias, a fim de verificar se os valores destinados estão realmente cumprindo seu fim;

CONSIDERANDO o dever de prestação de contas pelo órgão ao qual os valores foram destinados, em vista de se tratar de verba pública, além de ser elemento necessário a extinção do processo, nos termos do Provimento 19/2018 da CGJ-TJPI;

CONSIDERANDO o papel de protagonista do Ministério Público nas ações penais, encaminhado ao Judiciário as instituições que necessitam de valores para melhoria de suas estruturas e aperfeiçoamento de programas sociais, devendo assim também se comprometer com a devida fiscalização dos recursos com visitas *in locu*;

RESOLVE instaurar, sob sua presidência, o **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 04/2019**, para acompanhar o cumprimento dos destinos das verbas oriundas de transação penal, suspensão condicional do processo e penas restritivas de direito pecuniárias na Comarca de Uruçuí-PI.

DETERMINA-SE:

a autuação do procedimento;

aos assessores da 1ª Promotoria Criminal de Uruçuí-PI a juntada aos autos da lista contendo número de todos os processos em via de execução de pena pecuniária ou aguardando prestação de contas, oriundos de transação penal, pena restritiva de direito ou suspensão condicional do processo;

à Secretaria do Ministério Público de Uruçuí a verificação no SIMP da existência de ferramenta que auxilie no acompanhamento dos prazos processuais de cada processo judicial, devendo, se necessário, recorrer ao Setor de Tecnologia da Informação do Ministério Público;

Remessa desta Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias Criminais - CAOCRIM e para a Corregedoria do Ministério Público do Estado do Piauí, para conhecimento;

Fixo o prazo de 01 (um) ano para conclusão do Procedimento Administrativo.

Publique-se, registre-se e autue-se.

Uruçuí/PI, 23 de maio de 2019

GERSON GOMES PEREIRA

Promotor de Justiça de Uruçuí/PI

2.15. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA DO PIAUÍ/PI

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA) n. 33/2019

PORTARIA Nº 45/2019

SIMP 000290-177/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ/2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA DO PIAUÍ, por seu Promotor de Justiça adiante assinado, no exercício de suas funções legais, e constitucionais, especialmente escudado nos incisos I, II, V, VI, VII, XI e XVI, do art. 5º da Lei Complementar Estadual nº 36/2004, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);

CONSIDERANDO que a remuneração do trabalho é direito assegurado a todo trabalhador, decorrendo de normas de nível constitucional e de dispositivos da legislação ordinária, fazendo-o tanto positivamente, quando a elenca como direito social na Constituição Federal, como negativamente, quando proíbe a existência do trabalho escravo na legislação ordinária;

CONSIDERANDO que a Lei de Responsabilidade Fiscal preceitua, ainda, que a despesa com pessoal tem natureza OBRIGATÓRIA DE CARÁTER CONTINUADO e nos limites do Município deve atingir o máximo de 60 (sessenta por cento) da receita corrente líquida (LRF, art. 19, III);

CONSIDERANDO que o atraso no pagamento do terço de férias dos servidores públicos municipais, sejam eles concursados ou contratados, afronta os princípios supracitados, mormente o da eficiência no serviço público e o da legalidade;

CONSIDERANDO que a Lei de Improbidade Administrativa dispõe, em seu art. 11, que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições;

CONSIDERANDO que retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra o princípio da Administração Pública, nos moldes do art. 11, II, da Lei 8429/92;

CONSIDERANDO que a permanência de tais atos viola o princípio fundamental da dignidade da pessoa humana (CF, art. 1º, III), afrontando o direito à vida, à saúde e à segurança (CF, art. 5º, *caput* c/c art. 196), bem como violando um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, consistente na promoção do bem de todos (CF, art. 5º, IV), princípios basilares do Estado Democrático de Direito;

CONSIDERANDO que persiste a situação narrada nas Notícias de Fato (NF) sob o SIMP 000290-177/2019 e SIMP 000291-177/2019, instauradas no âmbito desta 2ª PJV, as quais tratam de assunto relacionado ao não pagamento do 1/3 (um terço) de férias do ano de 2018 aos servidores municipais de Valença do Piauí/PI;

CONSIDERANDO que foi realizada audiência extrajudicial no dia 07/05/2019 na sede desta 2ª PJV, em virtude dos fatos narrados nas aludidas

NF, para solução consensual do caso e, que, porém, o Município de Valença do Piauí/PI, por meio de seu representante legal, não compareceu nem justificou sua ausência;

CONSIDERANDO que foi expedida a Recomendação do Ministério Público ao Município de Valença do Piauí/PI no dia 07/05/2019, ante a suposta persistência da situação noticiada, para que adotasse as necessárias providências no sentido de garantir e efetuar o pagamento do terço de férias dos agentes públicos e políticos municipais efetivados, no prazo de 10 (dez) dias úteis, especialmente com a imediata regularização do pagamento do valor devido aos servidores da Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO que decorreu o prazo da aludida Recomendação sem que o Município de Valença do Piauí/PI tenha se manifestado, bem como não procedeu ao pagamento do 1/3 (um terço) de férias devido aos noticiantes;

CONSIDERANDO que, no dia 22/05/2019 o Município de Valença do Piauí/PI apresentou a esta 2ª PJV o Ofício nº 91/2019, solicitando o prazo de 90 (noventa) dias para o efetivo cumprimento das medidas necessárias;

CONSIDERANDO que voluntariamente, nesta data, a Prefeita Municipal de Valença, Sra. Maria da Conceição Cunha Dias, compareceu na sede desta 2ª PJV, manifestando interesse em resolver extrajudicialmente a situação nas aludidas NF's;

RESOLVO:

CONVERTER a NOTÍCIA DE FATO (NF) SIMP 000290-177/2019 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA), para acompanhar o cumprimento do ACORDO EXTRAJUDICIAL (TAC) firmado entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ (MPPI)** e o **MUNICÍPIO DE VALENÇA DO PIAUÍ/PI**, no que tange à regularização do pagamento integral do **1/3 (um terço) de férias**, referente ao ano de 2018, dos agentes públicos e políticos municipais efetivados da Secretaria Municipal de Educação **até o dia 23 de agosto de 2019**.

DETERMINANDO-SE:

1. A **ADEQUAÇÃO** dos autos à taxonomia pertinente, confeccionando-se nova capa;
 2. A **NOMEAÇÃO** do Assessor de Promotoria de Justiça **JOAQUIM FERREIRA DA SILVA JÚNIOR** para secretariar este procedimento;
 3. A **AFIXAÇÃO** de cópia da presente Portaria no mural da Sede das Promotorias de Justiça de Valença do Piauí/PI, para fins de publicidade do ato e amplo controle social;
 4. O **ENCAMINHAMENTO** do arquivo em formato *word* à Secretaria Geral para fins de publicação no DOEMP/PI, certificando-se nos autos o envio e, posteriormente, a publicação oficial;
 5. A **EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO** ao Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção (**CACOP**), com cópias integrais dos presentes autos, para conhecimento;
 6. A **FIXAÇÃO** do prazo de 01 (um) ano para conclusão do presente procedimento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, devendo o secretário do feito manter controle estrito sobre o prazo de sua conclusão.
- Cumpridas as referidas diligências, **FAÇAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS** para ulterior análise.

Cumpra-se com **urgência**.

De Teresina para Valença do Piauí/PI, 28 de maio de 2019.

(Assinado digitalmente)

RAFAEL MAIA NOGUEIRA

Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça (PJ) de Barro Duro, respondendo pela 2ª PJ de Valença do Piauí/PI

2.16. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA/PI

PORTARIA Nº. 08/2019

INQUÉRITO CIVIL Nº 02/2019

Objeto: converter NF em IC, para investigar recusa injustificada por fornecimento de energia elétrica para Localidade Cantinho pela Companhia Energética do Piauí - CEPISA.

O **Ministério Público do Estado do Piauí**, por meio do Promotor de Justiça infra-assinado, designado para oficiar na 2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca, com fundamento nos artigos 129 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 8.625/93, na Lei Complementar Estadual nº. 12/1993 e no artigo 2º, da Resolução CNMP nº. 23/2017 e

Considerando que incumbe ao Ministério Público à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos - arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública quantos aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência (artigo 37 da CF);

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação alhures apontada;

Considerando que, nos termos do art. 37, I, da Lei Complementar nº 12/93 e do art. 3º da Resolução CNMP nº 23, de 17.09.2007, a instauração e instrução dos procedimentos preparatórios e inquéritos civis é de responsabilidade dos órgãos de execução, cabendo ao membro do Ministério Público investido da atribuição a propositura da ação civil pública respectiva;

Considerando que o prazo de tramitação da Notícia de Fato nº 05/2019 encontra-se expirado, não cabendo mais prorrogação e até a presente data sem que as investigações tenham sido concluídas e havendo necessidade de diligências;

Considerando que o Procedimento extrajudicial em epígrafe foi instaurado com o escopo de apurar notícia de recusa injustificada por fornecimento de energia elétrica para a Localidade Cantinho pela Companhia Energética do Piauí - CEPISA;

RESOLVE converter os autos da Notícia de Fato nº 05/2019 em Inquérito Civil Público nº 02/2019, procedendo-se as anotações em livro próprio e demais providências de costume.

Designo FRANCISCO JANIEL MAGALHÃES PONTES para secretariar os trabalhos, devendo-se lavrar o devido termo de compromisso;

No intuito de melhor instruir o feito, DETERMINO a remessa dos autos ao CACOP/MPPI;

A afixação da presente portaria no local de costume para fins de publicação;

Ciência ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí e ao Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção - CACOP/MPPI;

Remeta-se a presente portaria à PGJ, para publicação em órgão Oficial (Diário de Justiça e Diário dos Municípios), afixando-a no local de costume.

REGISTRE-SE e CUMPRE-SE.

Expedientes necessários.

Piracuruca/PI, 29 de Maio de 2019.

MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA

Promotor de Justiça

2.17. PROMOTORIA ELEITORAL DA 59ª ZONA ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ

PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL 01/2014

SIMP 000019-202/2019

DESPACHO

Trata-se de Procedimento de Investigação Criminal que visa apurar possíveis crimes contra a fé pública eleitoral.

Este Procedimento foi instaurado em razão do encaminhamento, por meio do Ofício nº 186/2012-COSAP/SJ, de cópia de acordão do TRE/PI prolatado nos Autos de Registro de Candidatura de nº 200-97.2012.6.18.0059.

Registre-se ainda que foi constatado que, equivocadamente, este Procedimento foi instaurado no SIMP como Procedimento Administrativo e no "local de Usuário" a 1ª Promotoria de Justiça de Cristino Castro. Tal fato é relevante em razão dos prazos diferenciados para a conclusão (Procedimento Administrativo: 01 ano e PIC: 90 dias).

Constatado o equívoco, procedeu-se a sua regularização por meio da Central de Serviços da Coordenadoria de Tecnologia da Informação do MPPI (Solicitação nº 2019-87120). Houve, portanto, a anulação do protocolo SIMP anterior e novo registro, agora no "local de usuário" a Promotoria Eleitoral - 59ª Zona Eleitoral - Cristino Castro.

Há a necessidade de analisar a documentação acostada aos autos para posterior oitiva do(s) envolvido(s) na suposta fraude/irregularidade.

Diante disso, **determino a prorrogação deste Procedimento Investigatório Criminal quantas vezes bastarem até a presente data, para fins de regularização de seus prazos**, nos termos do art. 13 da Resolução nº 181/2017 do CNMP.

Comunique-se a presente decisão ao Procurador Regional Eleitoral e encaminhe ao Diário Eletrônico do MPPI para publicação.

Registre-se no SIMP.

Cumpra-se.

Cristino Castro-PI, 29 de maio de 2019.

Roberto Monteiro Carvalho

Promotor Eleitoral

2.18. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA/PI

PORTARIA EM CORREIÇÃO Nº 006/2019

(Procedimento Administrativo nº 005-2019)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei (art. 129, CF/88);

CONSIDERANDO o conteúdo da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público- CNMP;

CONSIDERANDO o que descreve o art. 08º, inciso III, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público- CNMP:

Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

II - apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis.

CONSIDERANDO o disposto no art. 129 da Constituição Federal de 1988, inciso VII:

Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:

VII - exercer o controle externo da atividade policial, na forma da lei complementar mencionada no artigo anterior.

RESOLVE:

Instaurar o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, na forma da Lei pertinente, determinando, de início, o cumprimento das diligências abaixo mencionadas:

1. Notifique a sra. Maria das Neves Silva para que, no prazo de 05 dias úteis, manifeste-se acerca dos fatos narrados à fl. 11, sob pena de arquivamento deste procedimento;

2. Encaminhe cópia desta portaria à Secretária Geral para publicação no diário eletrônico.

Cumpra-se. Publique-se.

Esperantina/PI, 04 de abril de 2019.

Raimundo Nonato Ribeiro Martins Júnior

Promotor de Justiça Titular da 01ª Promotoria de Justiça de Esperantina

3. PERÍCIAS E PARECERES TÉCNICOS

3.1. EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE BENS- ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

REFERÊNCIA: Termo de Cessão de Bens- Acordo de Cooperação nº14/2015.

PARTES:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ-MPPI/ CNPJ nº05.805.924/0001-89;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPIRI/CNPJ nº06.716.880/0001-83;

REPRESENTANTES: Cleandro Alves de Moura/ Luiz Cavalcante e Menezes.

OBJETO:Cessão de bens móveis pelo Cedente ao Cessionário descritos no anexo I do presente termo em cumprimento a execução do Acordo de Cooperação nº14/2015.

VIGÊNCIA: Vigência do Acordo Original.

FUNDAMENTO LEGAL:Lei nº8.666/1993 e suas alterações.

DATA DA ASSINATURA:08 de abril d 2019.

TABELA UNIFICADA:920385.

PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA: 20.109/2015.

4. LICITAÇÕES E CONTRATOS

4.1. EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 04 AO CONTRATO Nº. 13/2015

a)Espécie: Termo Aditivo nº. 04 ao Contrato nº. 13/2015, firmado em 06 de maio de 2019 entre a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí - CNPJ 05.805.924/0001-89 e o Sr. José Alves de Lira - CPF: 716.733.773-00;

b)ProcessoAdministrativo: nº. 1520/2015;

c) Objeto: O presente termo aditivo visa à prorrogação do prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses, cujo objeto é a locação do imóvel situado na Avenida Osório Batista, nº 433, Centro, Regeneração - PI, que abriga as Promotorias de Justiça de Regeneração - PI;

d) Fundamento Legal: Art. 57, inciso II da lei nº 8.666/93 e cláusula sétima do Contrato nº 13/2015;

e)Vigência: O presente termo aditivo terá vigência de 12 (doze) meses, contados de 06/05/2019 a 06/05/2020;

f)Valor Total: O valor pago mensal pela locação do imóvel passa a ser de R\$ 997,78 (novecentos e noventa e sete reais e setenta e oito centavos). O valor total do presente termo aditivo será de R\$ 11.973,36 (onze mil, novecentos e setenta e três reais e trinta e seis centavos), para o período de 12 (doze) meses;

g) Ratificação: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo;

h) Cobertura Orçamentária: Projeto Atividade: 2400; Natureza da Despesa: 3.3.90.36; Fonte de Recursos: 100; Nota de empenho: 2019NE00631;

i) Signatários: Pelo contratado, o Sr. José Alves de Lira, CPF 716.733.773-00 e contratante, Dr. Cleandro Alves de Moura, Procurador-Geral de Justiça.

Teresina- PI, 28 de maio de 2019.

5. CONTABILIDADE E FINANÇAS

5.1. RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL 1º QUADRIMESTRE 2019 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

| MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ | | | | | | | | | | | | | | |
|---|----------------------|----------------------|----------------------|-------------------------|---------------------------|--------------------------|---------------------------|-----------------------|--------------------------|----------------------------|----------------------|----------------------|--|---|
| RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL | | | | | | | | | | | | | | |
| DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL | | | | | | | | | | | | | | |
| ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL | | | | | | | | | | | | | | |
| PERÍODO: MAIO DE 2018 A ABRIL DE 2019 | | | | | | | | | | | | | | |
| RGF - ANEXO 1 (LRF, art . 55, inciso I, alínea "a") | | | | | | | | | | | | | R \$ 1,00 | |
| DESPESA COM PESSOAL | DESPESAS EXECUTADAS | | | | | | | | | | | | TOT A L ÚLT I M O S 1 2 M E S E S (A) | INS C R I Ç Ã O E M R E S T O S A P A R T E S N Ã O P R O C E S S A D O S (B) |
| | LIQUIDADAS | | | | | | | | | | | | | |
| | Mai o/2 018 | Junh o/201 8 | Julh o/20 18 | Ago sto/ 201 8 | Sete mbr o/20 18 | Out ubr o/20 18 | Nov emb ro/2 018 | Deze mbro /2018 | Jan eiro /201 9 | Fev erei ro/2 019 | Mar ço/2 019 | Abri l/20 19 | | |
| DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I) | 13.508.533,56 | 16.344.933,96 | 14.055.902,77 | 15.322.223,71 | 19.491.693,80 | 16.854.244,72 | 14.323.137,37 | 18.032.107,77 | 15.389.072,88 | 18.173.868,15 | 17.306.155,37 | 16.942.186,92 | 195.744.074,98 | 462.967,02 |
| Pessoal Ativo | 9.455.164,16 | 12.114.649,23 | 9.855.090,84 | 10.977.287,2 | 15.193.646,91 | 12.644.861,07 | 10.072.615,90 | 12.311.012,36 | 10.895.375,05 | 13.510.653,09 | 12.472.413,97 | 12.021.324,0 | 141.524.094,80 | - |
| Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis | 8.253.705,83 | 10.330.123,72 | 8.361.665,40 | 9.492.137,34 | 12.282.095,28 | 11.024.825,3 | 8.560.693,95 | 10.634.068,57 | 9.247.717,68 | 11.817.911,22 | 10.732.976,66 | 10.292.212,5 | 121.030.642,43 | - |
| Obrigações Patronais | 1.201.458,33 | 1.784.525,51 | 1.493.425,44 | 1.485.150,48 | 2.911.551,63 | 1.620.035,54 | 1.511.921,95 | 1.676.943,79 | 1.647.657,37 | 1.692.741,87 | 1.739.437,31 | 1.728.603,15 | 20.493.452,37 | - |
| Benefícios Previdenciários | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Pessoal Inativo e Pensionistas | 4.053.369,40 | 4.230.284,73 | 4.200.811,93 | 4.344.949,89 | 4.298.046,89 | 4.209.383,65 | 4.250.521,47 | 5.721.095,41 | 4.493.697,83 | 4.663.215,06 | 4.833.741,40 | 4.920.862,52 | 54.219.980,18 | 462.967,02 |
| Aposentadorias, Reserva e Reformas | 2.489.494,82 | 2.649.069,93 | 2.569.579,25 | 2.728.449,66 | 2.615.892,81 | 2.555.841,04 | 2.645.147,22 | 2.790.333,91 | 2.941.284,32 | 2.838.175,29 | 2.998.454,73 | 3.071.099,35 | 32.892.822,33 | - |
| Pensões | 1.5 | 1.581 | 1.631 | 1.61 | 1.68 | 1.65 | 1.60 | 2.930 | 1.55 | 1.82 | 1.83 | 1.84 | 21.3 | 462. |

| | | | | | | | | | | | | | | |
|---|--|----------------------|---------------------|----------------------|----------------------|----------------------|---|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|-------------------------------|-------------------|
| | 63.874,58 | .214,80 | .232,68 | 6.500,23 | 2.154,08 | 3.542,61 | 5.374,25 | .761,50 | 2.413,51 | 5.039,77 | 5.286,67 | 9.763,17 | 27.157,85 | 967,02 |
| Outros Benefícios Previdenciários | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF) | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II) | 3.729.608,65 | 4.369.718,64 | 4.064.059,91 | 5.255.373,36 | 6.290.550,73 | 5.403.550,08 | 4.064.655,66 | 6.530.998,69 | 4.087.490,96 | 4.836.725,55 | 4.843.835,39 | 4.847.222,83 | 58.323.790,45 | - |
| Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária | 67.296,95 | 64.129,02 | 76.543,74 | 1.254.946,77 | 65.035,33 | 1.231.623,52 | 57.593,04 | 269.683,62 | 163.157,27 | 414.594,47 | 316.323,48 | 321.108,41 | 4.302.035,62 | - |
| Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração | 586.434,44 | 574.764,28 | 568.370,84 | 550.342,44 | 543.361,72 | 540.681,23 | 537.644,86 | 2.131.026,06 | 5.500,03 | 545.907,76 | 534.405,92 | 527.609,75 | 7.646.049,33 | - |
| Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados | 3.075.877,26 | 3.730.825,34 | 3.419.145,33 | 3.450.084,15 | 5.682.153,68 | 3.631.245,33 | 3.469.417,76 | 4.130.289,01 | 3.918,83 | 3.876,22 | 3.993,10 | 3.998,50 | 46.375,70 | - |
| DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II) | 9.778.924,91 | 11.975.215,32 | 9.991.842,86 | 10.066.864,35 | 13.201.143,07 | 11.450.694,64 | 10.258.481,71 | 11.501.109,08 | 11.301.581,92 | 13.337.142,60 | 12.462.319,98 | 12.094.964,09 | 137.420.284,53 | 462.967,02 |
| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL | VALOR | | | | | | | | | | | | % SOBRE A RCL AJUSTADA | |
| RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV) | 8.939.580.750,80 | | | | | | | | | | | | - | |
| (-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (V) (§13º, art. 166 da CF) | 2.456.840,00 | | | | | | | | | | | | - | |
| = RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI) | 8.937.123.910,80 | | | | | | | | | | | | - | |
| DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b) | 137.883.251,55 | | | | | | | | | | | | 1,54% | |
| LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) | 178.742.478,22 | | | | | | | | | | | | 2,00% | |
| LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF) | 169.805.354,31 | | | | | | | | | | | | 1,90% | |
| LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) | 160.868.230,39 | | | | | | | | | | | | 1,80% | |
| Fonte: Siafe/PI 2018/2019. Coordenadoria de Contabilidade e Finanças. Data de emissão: 22/05/2019. Hora de emissão: 11:30 | | | | | | | | | | | | | | |
| Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar | | | | | | | | | | | | | | |
| não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em: | | | | | | | | | | | | | | |
| . a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64; | | | | | | | | | | | | | | |
| . b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64. | | | | | | | | | | | | | | |
| Cleandro Alves de Moura | Francisco Mariano de Araújo Filho | | | | | | Denis Rodrigues de Lima | | | | | | | |
| Procurador-Geral de Justiça | Controlador Interno | | | | | | Coordenador de Contabilidade e Finanças | | | | | | | |